

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUELÓPOLIS

REGISTRO DE LEIS

Nº 061

2019



TERMO DE ABERTURA

Contém este livro o número de folhas indicado no Termo de Encerramento, todas devidamente numeradas e rubricadas pelo senhor Prefeito Municipal e servirá sob o nº 061 (sessenta e um), para o REGISTRO DE LEIS da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, Estado de São Paulo, a partir desta data. Do que, para constar, lavrei este termo que vai devidamente assinado pelo senhor NAIM MIGUEL NETO, Prefeito Municipal. Eu, (Bárbara de Cássia Basílio de Oliveira), Secretária da Administração, digitei o presente termo e subscrevo.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 06 de agosto de 2.019.

NAIM MIGUEL NETO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.958 de 06/08/2019.

Fls. nº 002

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 6.250,00 (Seis mil, duzentos e cinqüenta reais), nas seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 14	Subdepartamento de Agricultura e Abastecimento	
01 14 01	Agricultura e Abastecimento	
20.601.0315.2038.0000	Fomento a Agricultura	
Ficha: 432 - 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	6.250,00

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01	Prefeitura Municipal	
01 14	Subdepartamento de Agricultura e Abastecimento	
01 14 01	Agricultura e Abastecimento	
20.601.0315.2038.0000	Fomento a Agricultura	
Ficha: 431 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.500,00
Ficha: 433 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	2.750,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 06 de agosto de 2019.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Adriana Gotto
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 3.959 de 06/08/2019.

Fls. nº 003

Prefeito Municipal

ALTERA REDAÇÃO DA EMENTA, DO ART. 2º E SEU § 1º, DO ART. 3º E SEUS §§, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.855, DE 29/01/2019.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera redação da ementa da Lei Municipal nº 3.855, de 29/01/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO EM DUAS PARCELAS, DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS, E DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 2º. Altera redação do Art. 2º e seu § 1º, da Lei Municipal nº 3.855, de 29/01/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** A partir da publicação desta lei, o décimo terceiro salário será pago aos servidores municipais da Prefeitura, da Câmara municipal, aposentados e pensionistas a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Miguelópolis até o dia 20 do mês de dezembro de cada ano.

§ 1º - O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração ou proventos devida em dezembro, por mês, do ano correspondente.”

Art. 3º. Altera redação Art. 3º e seus §§, Lei Municipal nº 3.855, de 29/01/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

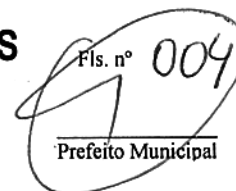
“**Art. 3º-** O valor do 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da integralidade da remuneração ou proventos a título de antecipação, no mês de seu aniversário, e a segunda no mês de dezembro, conforme fixada no artigo 2º desta Lei, desde que haja disponibilidade financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 3.959 de 06/08/2019.



§ 1º Realizada a antecipação, a parcela a ser pago em dezembro corresponderá a diferença apurada entre o valor do 13º (décimo terceiro) salário integral e aquele antecipado ao servidor ativo, aposentado ou pensionista no mês do seu aniversário.

§ 2º - A servidora municipal ativa, aposentada ou pensionista gestante poderá optar por perceber a primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário, nos termos do §1º deste artigo, ou quando completar o 7º (sétimo) mês de gravidez, comprovado por atestado médico.”

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 06 de agosto de 2019.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Adriana Gotto
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.960 de 16/08/2019.



DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$11.918.550,00 (onze milhão, novecentos e dezoito mil e quinhentos e cinquenta reais), nas seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

Local: 010101 Gabinete do Prefeito e Dependências

Ficha: 001 - 04.122.0045.2003.0000 Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências.. 770.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 009 - 04.122.0045.2003.0000 Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências.. 20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010104 Procuradoria

Ficha: 018 - 04.122.0053.2006.0000 Departamento da Procuradoria 49.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 025 - 04.122.0053.2006.0000 Departamento da Procuradoria 600.000,00
3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS

Local: 010201 Secretaria da Administração

Ficha: 034 - 04.122.0046.2009.0000 Manut. da Secretaria da Admin. e suas Dep 166.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 035 - 04.122.0046.2009.0000 Manut. da Secretaria da Admin. e suas Dep... 33.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 039 - 04.122.0046.2009.0000 Manut. da Secretaria da Admin. e suas Dep... 30.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 010202 Divisão de Recursos Humanos

Ficha: 046 - 04.122.0046.2010.0000 OManut. dos Serv. da Divisão de Rec. Humanos.. 18.600,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO

Ficha: 052 - 04.122.0046.2010.0000 OManut. dos Serv. da Divisão de Rec. Humanos.. 42.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.960 de 16/08/2019.



Local: 010301	Divisão de Tributação		
Ficha: 067	- 04.124.0081.2016.0000	Serviços de Tributação e Fiscalização....	65.000,00
3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Local: 010402	Ensino Fundamental		
Ficha: 113	- 12.361.0210.2019.0000	Manutenção do Ensino Fundamental.....	360.000,00
3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha: 117	- 12.361.0210.2019.0000	Manutenção do Ensino Fundamental.....	26.000,00
3.1.91.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
Ficha: 123	- 12.361.0210.2019.0000	Manutenção do Ensino Fundamental.....	23.000,00
3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Ficha: 125	- 12.361.0210.2019.0000	Manutenção do Ensino Fundamental.....	270.000,00
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha: 128	- 12.361.0210.2019.0000	Manutenção do Ensino Fundamental.....	5.500,00
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha: 131	- 12.361.0210.2019.0000	Manutenção do Ensino Fundamental.....	6.000,00
4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Ficha: 544	- 12.361.0210.2019.0000	Manutenção do Ensino Fundamental.....	63.000,00
3.3.90.46.00		AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
Local: 010403	Fundo Manut. Desenv. Educ. Básica - FUNDEB		
Ficha: 144	- 12.361.0211.2021.0000	Fdo. Manut. Desenv. Educ. Básica (FUNDEB)	96.000,00
3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Ficha: 145	- 12.361.0211.2021.0000	Fdo. Manut. Desenv. Educ. Básica (FUNDEB)	200.000,00
3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha: 545	- 12.361.0211.2021.0000	Fdo. Manut. Desenv. Educ. Básica (FUNDEB)..	48.300,00
3.3.90.46.00		AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
Local: 010407	Distribuição da Merenda Escolar		
Ficha: 172	- 12.361.0212.2018.0000	Distribuição da Merenda Escolar.....	60.000,00
3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha: 173	- 12.361.0212.2018.0000	Distribuição da Merenda Escolar.....	14.000,00
3.1.91.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
Local: 010406	Ensino Profissionalizante		
Ficha: 166	- 12.363.0220.2060.0000	Manut. do Ensino Profissionalizante.....	5.000,00
3.1.91.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
Local: 010401	CEMEIS e Pré-Escolas Municipais		
Ficha: 086	- 12.365.0240.2017.0007	Manutenção da Educação Infantil.....	266.000,00
3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.960 de 16/08/2019.



Ficha: 087 - 12.365.0240.2017.0007	Manutenção da Educação Infantil.....	190.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha: 088 - 12.365.0240.2017.0007	Manutenção da Educação Infantil.....	620.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha: 089 - 12.365.0240.2017.0007	Manutenção da Educação Infantil.....	51.000,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
Ficha: 090 - 12.365.0240.2017.0007	Manutenção da Educação Infantil.....	100.000,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
Ficha: 095 - 12.365.0240.2017.0007	Manutenção da Educação Infantil.....	30.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha: 096 - 12.365.0240.2017.0007	Manutenção da Educação Infantil	172.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha: 099 - 12.365.0240.2017.0008	Manutenção da Educação Infantil	75.000,00
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Ficha: 100 - 12.365.0240.2017.0008	Manutenção da Educação Infantil	197.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha: 102 - 12.365.0240.2017.0008	Manutenção da Educação Infantil.....	24.000,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
Ficha: 106 - 12.365.0240.2017.0008	Manutenção da Educação Infantil.....	24.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha: 107 - 12.365.0240.2017.0008	Manutenção da Educação Infantil.....	76.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha: 541 - 12.365.0240.2017.0007	Manutenção da Educação Infantil.....	33.750,00
3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
Ficha: 609 - 12.365.0240.2017.0009	Manutenção da Educação Infantil.....	405.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Local: 010405	Educação Especial	
Ficha: 164 - 12.367.0250.2074.0000	Manut. da Educação Especial.....	20.500,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Local: 010501	Fundo Municipal de Saúde	
Ficha: 183 - 10.301.0007.2025.0000	Op. e Manut. das Unidades Basicas de Saúde.	112.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha: 213 - 10.302.0062.2030.0001	Subvenções à Entidades Hospitalares.....	420.000,00
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.960 de 16/08/2019.



Ficha: 184	- 10.301.0150.2025.0000	Op. e Manut. das Unidades Basicas de Saúde.	270.000,00
3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha: 191	- 10.301.0150.2025.0000	Op. e Manut. das Unidades Basicas de Saúde.	15.000,00
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha: 199	- 10.301.0150.2025.0002	Op. e Manut. das Unidades Basicas de Saúde..	121.000,00
3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Ficha: 547	- 10.301.0150.2025.0000	Op. e Manut. das Unidades Basicas de Saúde...	53.750,00
3.3.90.46.00		AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
Ficha: 201	- 10.301.0152.2026.0000	Op. e Manut. de Atividades Odontológicas...	225.000,00
3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha: 203	- 10.301.0152.2026.0000	Op. e Manut. de Atividades Odontológicas	30.000,00
3.1.91.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
Ficha: 207	- 10.301.0152.2026.0000	Op. e Manut. de Atividades Odontológicas...	24.000,00
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha: 208	- 10.301.0152.2026.0000	Op. e Manut. de Atividades Odontológicas	155.000,00
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha: 210	- 10.301.0152.2026.0001	Op. e Manut. de Atividades Odontológicas...	15.000,00
3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha: 212	- 10.301.0158.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde..	170.000,00
3.3.90.32.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
Ficha: 590	- 10.301.0158.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde.	261.000,00
3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Ficha: 591	- 10.301.0158.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde.	10.000,00
3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Ficha: 215	- 10.302.0170.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde...	2.000.000,00
3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha: 217	- 10.302.0170.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde.	104.000,00
3.1.91.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
Ficha: 219	- 10.302.0170.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde...	200.000,00
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 220	- 10.302.0170.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde.	30.000,00
3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Ficha: 222	- 10.302.0170.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde....	67.000,00
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.960 de 16/08/2019.



Ficha: 549 - 10.302.0170.2029.0000 Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde	27.750,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
Ficha: 235 - 10.304.0175.2031.0000 Controle de Doenças	4.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Local: 010601 Infra-Estrutura Urbana e Serviços	
Ficha: 243 - 15.452.0202.2072.0000 Manutenção dos Serviços de Limpeza Publica..	33.500,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha: 245 - 15.452.0282.2033.0000 Manut. de Praças, Parques e Jardins.....	2.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha: 254 - 15.452.0285.2037.0000 Manutenção de Vias e Logradouros Públicos..	450.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha: 256 - 15.452.0285.2037.0000 Manutenção de Vias e Logradouros Públicos.....	54.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
Ficha: 260 - 15.452.0285.2037.0000 Manutenção de Vias e Logradouros Públicos	600.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Local: 010604 Malha Rodoviária	
Ficha: 277 - 26.782.0361.2035.0000 Manut. dos Serv. de Estradas de Rodagem Municipal	12.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Local: 010903 Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS	
Ficha: 348 - 08.244.0033.2043.0000 Manut. do Fundo Munic. de Assistência Social.....	38.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Local: 010902 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
Ficha: 334 - 08.243.0110.2042.0000 Administração do Conselho Tutelar.....	11.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Local: 010901 Manut. da Assistência Social	
Ficha: 302 - 08.244.0120.2040.0000 Manut. do Fundo Municipal da Assistência Social	100.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha: 305 - 08.244.0120.2040.0000 Mant. do Fundo Municipal da Assistência Social	18.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
Ficha: 310 - 08.244.0120.2040.0000 Manut. do Fundo Municipal da Assistência Social	10.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Local: 010903 Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS	
Ficha: 371 - 08.244.0120.2041.0005 Subvenções à Entidades Sociais	60.000,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	
Local: 010901 Manut. da Assistência Social	
Ficha: 578 - 08.244.0120.2040.0007 Manut. do Fundo Municipal da Assistência Social	82.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.960 de 16/08/2019.



Local: 011001	Administração		
Ficha: 383	- 13.392.0270.2301.0000	Manut. do Centro Cultural	46.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
Ficha: 385	- 13.392.0270.2301.0000	Manut. do Centro Cultural	12.600,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO		
Local: 011101	Administração		
Ficha: 391	- 23.695.0346.2047.0000	Manutenção do Depto. de Turismo....	38.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
Ficha: 392	- 23.695.0346.2047.0000	Manutenção do Depto. de Turismo.....	900,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
Ficha: 408	- 23.695.0346.2050.0000	Admin. da Praia Artificial.....	18.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
Local: 011201	Administração		
Ficha: 411	- 16.482.0291.2052.0000	Op. e Manut. do Depto. de Habitação.....	29.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
Ficha: 412	- 16.482.0291.2052.0000	Op. e Manut. do Depto. de Habitação.....	700,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
Local: 011301	Administração		
Ficha: 419	- 15.122.0285.2054.0000	Op. e Manut. do Depto. de Obras.....	58.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
Ficha: 420	- 15.122.0285.2054.0000	Op. e Manut. do Depto. de Obras.....	500,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
Local: 011401	Agricultura e Abastecimento		
Ficha: 428	- 20.601.0315.2038.0000	Fomento a Agricultura.....	2.700,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
Local: 011501	Administração		
Ficha: 434	- 27.812.0372.2039.0000	Desenvolvimento das Atividades Esportivas...	88.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
Ficha: 435	- 27.812.0372.2039.0000	Desenvolvimento das Atividades Esportivas.	4.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
Ficha: 436	- 27.812.0372.2039.0000	Desenvolvimento das Atividades Esportivas..	1.000,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO		
Ficha: 440	- 27.812.0372.2039.0000	Desenvolvimento das Atividades Esportivas..	8.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
Local: 011601	Segurança e Patrimônio		
Ficha: 444	- 06.181.0086.2034.0000	Manutenção da Divisão de Trânsito.....	52.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.960 de 16/08/2019.

Fls. nº 011

Prefeito Municipal

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 447 - 06.181.0086.2034.0000 Manutenção da Divisão de Trânsito..... 9.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 450 - 06.181.0086.2034.0000 Manutenção da Divisão de Trânsito..... 4.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 454 - 06.181.0087.2014.0000 Manut. da Vigilância do Patrimônio Pub..... 476.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 456 - 06.181.0087.2014.0000 Manut. da Vigilância do Patrimônio Pub..... 30.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

Excesso: 10.185.550,00

Anulação:

Local: 010104 Procuradoria

Ficha: 019 - 04.122.0053.2006.0000 Departamento da Procuradoria..... -6.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 010202 Divisão de Recursos Humanos

Ficha: 045 - 04.122.0046.2010.0000 OManut. dos Serv. da Divisão de Rec. Humanos. -2.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 010203 Divisão de Material, Patrimônio e Licitação

Ficha: 054 - 04.124.0065.2013.0000 Serv. da Unidade de Mat. e Patrimônio..... -2.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 055 - 04.124.0065.2013.0000 Serv. da Unidade de Mat. e Patrimônio..... -6.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO

Local: 010205 Despesas Diversas da Administração

Ficha: 061 - 28.843.0000.2007.0000 Precatórios Judiciais..... -801.000,00

3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS

Local: 010301 Divisão de Tributação

Ficha: 068 - 04.124.0081.2016.0000 Serviços de Tributação e Fiscalização..... -3.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 010302 Divisão de Contabilidade e Orçamento

Ficha: 078 - 04.124.0065.2055.0000 Manut. dos Serv. de Tesouraria e Contabilidade.. -7.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 010401 CEMEIS e Pré-Escolas Municipais

Ficha: 610 - 12.365.0240.2017.0010 Manutenção da Educação Infantil..... -405.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

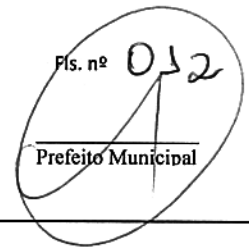
Local: 010402 Ensino Fundamental



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.960 de 16/08/2019.



Ficha: 114 - 12.361.0210.2019.0000	Manutenção do Ensino Fundamental.....	-6.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha: 139 - 12.361.0245.2019.0009	Manutenção do Ensino Fundamental....	-12.000,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
Ficha: 140 - 12.361.0245.2019.0009	Manutenção do Ensino Fundamental.....	-18.000,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
Ficha: 558 - 12.361.0210.2019.0012	Manutenção do Ensino Fundamental.....	-198.950,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha: 560 - 12.361.0210.2019.0012	Manutenção do Ensino Fundamental.....	-19.500,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Local: 010403	Fundo Manut. Desenv. Educ. Básica - FUNDEB	
Ficha: 525 - 12.361.0211.2021.0002	Fdo. Manut. Desenv. Educ. Básica (FUNDEB)..	-43.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Local: 010501	Fundo Municipal de Saúde	
Ficha: 211 - 10.301.0152.2026.0001	Op. e Manut. de Atividades Odontológicas...	-2.000,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
Local: 010601	Infra-Estrutura Urbana e Serviços	
Ficha: 240 - 15.452.0202.2072.0000	Manutenção dos Serviços de Limpeza Publica.....	-2.000,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
Ficha: 246 - 15.452.0282.2033.0000	Manut. de Praças, Parques e Jardins.....	-500,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha: 255 - 15.452.0285.2037.0000	Manutenção de Vias e Logradouros Públicos.....	-6.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha: 265 - 15.452.0285.2059.0000	Manut. dos Serv Funer e Patio Central de Serviços.	-1.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha: 266 - 15.452.0285.2059.0000	Manut. dos Serv Funer e Patio Central de Serviços.	-7.000,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
Ficha: 273 - 26.782.0360.2036.0000	Manutenção do Terminal Rodoviário.....	-3.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha: 274 - 26.782.0360.2036.0000	Manutenção do Terminal Rodoviário.....	-750,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
Ficha: 564 - 15.452.0285.2037.0000	Manutenção de Vias e Logradouros Públicos.....	-10.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Local: 010604	Malha Rodoviária	
Ficha: 278 - 26.782.0361.2035.0000	Manut. dos Serv. de Estradas de Rodagem Municipal.	-4.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.960 de 16/08/2019.



Ficha: 279 - 26.782.0361.2035.0000 Manut. dos Serv. de Estradas de Rodagem Municipal -7.000,00 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
Local: 010701 Administração de Convênios e PROCON	
Ficha: 287 - 04.122.0049.2068.0000 Manutenção do Setor de Convênios e PROCON. -2.500,00 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha: 288 - 04.122.0049.2068.0000 Manutenção do Setor de Convênios e PROCON... -2.200,00 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
Local: 010801 Manut. do Depto. do Meio Ambiente	
Ficha: 294 - 18.541.0051.2056.0000 Manutenção das Atividades do Meio Ambiente.... -6.000,00 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha: 295 - 18.541.0051.2056.0000 Manutenção das Atividades do Meio Ambiente..... -1.300,00 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha: 296 - 18.541.0051.2056.0000 Manutenção das Atividades do Meio Ambiente. -1.300,00 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
Local: 010901 Manut. da Assistência Social	
Ficha: 318 - 08.244.0120.2040.0007 Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social -500,00 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha: 319 - 08.244.0120.2040.0007 Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social -500,00 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
Local: 010903 Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS	
Ficha: 339 - 08.241.0095.2058.0000 Manutenção da Creche do Idoso..... -500,00 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha: 340 - 08.241.0095.2058.0000 Manutenção da Creche do Idoso..... -1.000,00 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
Local: 011001 Administração	
Ficha: 373 - 13.392.0261.2045.0000 Manut. do Museu Histórico..... -500,00 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha: 374 - 13.392.0261.2045.0000 Manut. do Museu Histórico..... -500,00 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
Ficha: 384 - 13.392.0270.2301.0000 Manut. do Centro Cultural..... -4.000,00 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Local: 011101 Administração	
Ficha: 403 - 23.695.0346.2050.0000 Admin. da Praia Artificial..... -3.000,00 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha: 404 - 23.695.0346.2050.0000 Admin. da Praia Artificial..... -5.000,00 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.960 de 16/08/2019.

Fls. nº 034

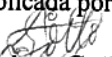
Prefeito Municipal

Local: 011201	Administração		
Ficha: 413	- 16.482.0291.2052.0000	Op. e Manut. do Depto. de Habitação.....	-10.000,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO		
Local: 011301	Administração		
Ficha: 421	- 15.122.0285.2054.0000	Op. e Manut. do Depto. de Obras.....	-20.000,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO		
Local: 011401	Agricultura e Abastecimento		
Ficha: 429	- 20.601.0315.2038.0000	Fomento a Agricultura.....	-5.000,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO		
Local: 011601	Segurança e Patrimônio		
Ficha: 445	- 06.181.0086.2034.0000	Manutenção da Divisão de Trânsito.....	-18.000,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO		
Ficha: 452	- 06.181.0086.2034.0000	Manutenção da Divisão de Trânsito.....	-67.500,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
Ficha: 455	- 06.181.0087.2014.0000	Manut. da Vigilância do Patrimônio Pub.....	-4.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
Local: 011701	Manutenção da Frota Municipal		
Ficha: 461	- 04.122.0066.2061.0000	Manutenção da Frota Municipal.....	-6.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
Ficha: 462	- 04.122.0066.2061.0000	Manutenção da Frota Municipal.....	-500,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
Ficha: 463	- 04.122.0066.2061.0000	Manutenção da Frota Municipal.....	-500,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO		

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 16 de agosto de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3961 de 16/08/2019.

Fls. nº 015

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

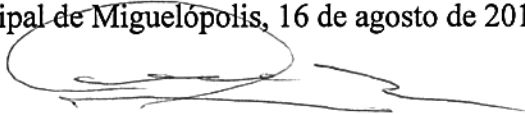
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), incluindo as seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0150.2029.0015	Aquisição de Veículos – Micro-ônibus	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
Fonte de Recursos	0.01.00.301. 065	100.000,00

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com superávit financeiro de exercícios anteriores.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 16 de agosto de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.962 de 16/08/2019.

Fls. nº 016
Prefeito Municipal

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DO CENTRO COMUNITARIO “BENEDITA BARBOSA TOSTA, QUE ESPECIFICA.”

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Quadra Poliesportiva do Centro Comunitário “Benedita Barbosa Tosta” passará a ter a seguinte denominação: Quadra Poliesportiva “**EDILSON DE FREITAS SILVA JUNIOR**”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 16 de agosto de 2019.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cassia Basilo de Oliveira
Matricula nº 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3963 de 12/09/2019.



“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - COMSEP E DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FUMSEP”.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP e o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP.

Art. 2º Compete ao COMSEP:

- I** - analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;
- II** - zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate à criminalidade;
- III** - gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP;
- IV** - realizar as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvida quanto à correta utilização de recursos do FUMSEP por parte das entidades beneficiárias;
- V** - propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;
- VI** - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;
- VII** - dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;
- VII** - articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública no Município;
- IX** - exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O COMSEP, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, semestralmente debates com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública, composto de representantes indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil, tem a seguinte composição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 3963 de 12/09/2019.



- I - um representante do Poder Executivo Municipal;
- II - um representante da Polícia Militar (15ºBPM/I);
- III - um representante da Polícia Civil;
- IV - um representante de entidades civis sem fins lucrativos, com atuação no Município há pelo menos dois anos;

§ 1º Cada membro do Conselho tem um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 2º Os membros do COMSEP e seus suplentes são nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 3º O COMSEP é presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo fornecer a estrutura necessária para os trabalhos de secretaria do COMSEP, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

Art. 5º Serão encaminhadas ao Conselho, para exame preliminar e parecer, as minutas de convênio a serem celebradas entre o Poder Público e órgãos e entidades públicas privadas, municipais, estaduais e federais, que tenham como objeto ações na área de segurança pública.

Art. 6º O COMSEP reúne-se em sessão ordinária uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. Perde o mandato o membro do COMSEP que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho, no período de dois anos, assumindo, nesse caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

Art. 7º Presente a maioria dos membros, o COMSEP delibera pela maioria dos presentes.

Art. 8º O Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP é uma entidade contábil, sem personalidade jurídica, destinada a financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização de entidades e à aquisição e reparo de equipamentos diretamente relacionados com atividades de segurança pública.

§ 1º Os recursos do FUMSEP podem ser utilizados, mediante convênios, em projetos de entidades públicas municipais e estaduais; de entidades privadas sem fins lucrativos ou em organizações não-governamentais, com atuação no Município, que tenham como objeto a atuação na prevenção e no combate à violência e à criminalidade, podendo ser estendido ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco.

§ 2º É vedado o repasse de recursos do FUMSEP para a realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de remunerações, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração.

Art. 9º São beneficiários do FUMSEP entidades públicas ou privadas e organizações não-governamentais, mediante convênio, nos termos do artigo anterior.

Parágrafo único. É vedado o repasse direto de recursos do FUMSEP a pessoas físicas, sob qualquer modalidade de contratação.

Art. 10. São recursos do FUMSEP:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3963 de 12/09/2019.



- I - dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;
- II - transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;
- III - recursos de repasses de Fundos Federal e Estadual de Segurança Pública;
- IV - dotações, auxílios, contribuições e legados destinados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V - receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - recursos de qualquer origem, desde que não onerosos aos cofres públicos.

Art. 11. As receitas e despesas do FUMSEP são discriminadas na Lei Orçamentária, na correspondente categoria e programação.

Art. 12. Os demonstrativos financeiros do FUMSEP obedecem ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e às normas do Tribunal de Contas do Estado e serão atualizados mensalmente, além de colocados à disposição para consulta pública.

Parágrafo único. Os demonstrativos financeiros do FUMSEP são de responsabilidade do Conselho Municipal de Segurança Pública COMSEP e deverão ser encaminhados aos órgãos públicos competentes, nos prazos e de acordo com a legislação aplicável.

Art. 13. O FUMSEP tem prazo de duração indeterminado.

Art. 14. O FUMSEP somente poderá ser extinto por determinação legal ou judicial.

Parágrafo único. O patrimônio apurado na extinção do FUMSEP e as receitas decorrentes de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Município, na forma da Lei.

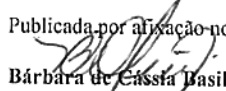
Art. 15. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 12 de setembro de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cássia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
LEI Nº 3964 de 12/09/2019.

Fls. nº 0020

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

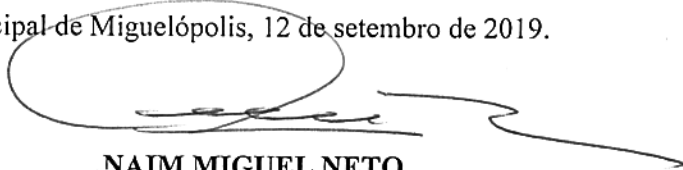
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 7.220,00 (sete mil e duzentos e vinte reais), incluindo as seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 04	Departamento de Educação	
01 04 02	Ensino Fundamental	
12.361.0245.2019.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições	
Fonte de Recursos	0.95.11.200. 035	7.220,00

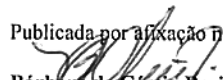
Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com superávit financeiro de exercícios anteriores.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 12 de setembro de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cassia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3965 de 12/09/2019.

Fls. nº 01
021
Prefeito Municipal

ALTERAM DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.843, DE 21/12/2018 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os itens 4 e 5 do inciso I e item 5 do inciso IV, do Art. 1º da Lei nº. 3.843, de 21/12/2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

....

I – Subvenções – Recursos Próprios

....

4. Lar Geraldo Barbosa de Freitas	R\$.	120.000,00
5. Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis	R\$.	1.920.000,00

....

IV - Transferências do Governo Federal

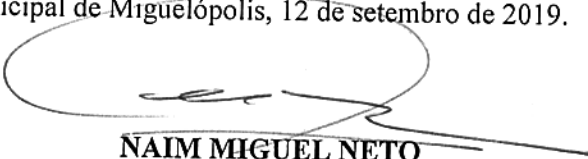
....

5. Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis	R\$.	157.000,00
---	------	------------

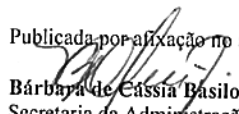
....”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 12 de setembro de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cassia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3966 de 12/09/2019.



DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO, JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), no âmbito do FINISA- Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento- Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital nos termos da Resolução CMN nº. 2.827/2001 e posteriores alterações e observadas às disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do §4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Parágrafo Primeiro VETADO

Parágrafo Segundo..VETADO

Art. 3º – Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º – Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

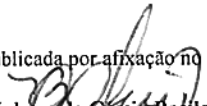
Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 12 de setembro de 2019.


NAIM MIGUEL NETO

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cassia Bastão de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 1407



DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA RAMPA DA PRAIA, QUE ESPECIFICA

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Rampa da Praia Artificial “DAVID DE OLIVEIRA FREITAS, passará a ter a seguinte denominação: **RAMPA ANTÔNIO CARLOS DE MORAIS JUNIOR “JUNINHO TOTA”**

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 12 de setembro de 2019.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cássia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3968 de 12/09/2019.



DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) distribuídos nas seguintes dotações:

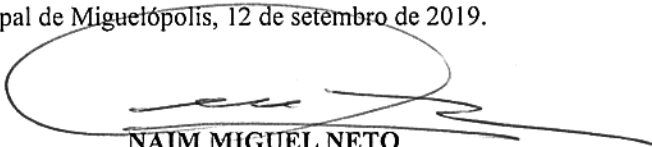
02	01	02	Secretaria da Câmara		
	23	01.031.0011.2002.0000	Manutenção da Secretaria da Câmara	R\$ 100.000,00	
		4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	F.R.: 0 01 00	
		01	Tesouro		
		110 000	GERAL		

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

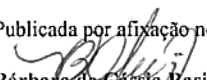
02	01	01	Corpo legislativo		
	1	01.031.0010.2001.0000	Manutenção da Atividades Legislativas	- R\$ 50.000,00	
		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	F.R.: 0 01 00	
		01	Tesouro		
		110 000	GERAL		
02	01	02	Secretaria da Câmara		
	8	01.031.0011.2002.0000	Manutenção da Secretaria da Câmara	- R\$ 50.000,00	
		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	F.R.: 0 01 00	
		01	Tesouro		
		110 000	GERAL		

Anulação (-) R\$ 100.000,00

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 12 de setembro de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cassia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.969 de 23/09/2019

Fls. nº 025
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 608.500,00, (Seiscentos e oito mil e quinhentos reais), nas seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 02	Departamento de Administração	
010202	Divisão de Recursos Humanos	
04.122.0046.2010.0000	OManut. dos Serv. da Divisão de Rec. Humanos	
Ficha: 050 - 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	5.000,00
01 03	Departamento de Finanças	
010302	Divisão de Contabilidade e Orçamento	
04.124.0065.2055.0000	Manut. dos Serv. de Tesouraria e Contabilidade	
Ficha: 083 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	100.000,00
01 04	Departamento de Educação	
010402	Ensino Fundamental	
12.361.0210.2019.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	
Ficha: 120 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	105.000,00
01 04	Departamento de Educação	
01 04 07	Distribuição da Merenda Escolar	
12.361.0212.2018.0001	Distribuição da Merenda Escolar – Ensino Fundamental	
Ficha: 176 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	250.000,00
12.361.0212.2018.0005	Distribuição da Merenda Escolar – EJA Educação Jovem e Adulto	
Ficha: 180 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.500,00
12.361.0212.2018.0006	Distribuição da Merenda Escolar – AEE Atendimento Educacional Especializado	
Ficha: 181 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.000,00
01 05	Departamento de Saúde	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.969 de 23/09/2019

Fls. nº 026

Prefeito Municipal

01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0170.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde	
Ficha: 220 - 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.000,00
01 09	Subdepartamento da Promoção Social	
01 09 01	Manut. da Assistência Social	
08.244.0120.2040.0000	Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social	
Ficha: 311 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	15.000,00
Ficha: 313 - 3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	65.000,00
01 13	Subdepartamento de Obras	
01 13 01	Administração	
15.122.0285.2054.0000	Op. E Manut. do Depto de Obras	
Ficha: 425 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.000,00
01 15	Subdepartamento de Esporte e Lazer	
01 15 01	Administração	
27.812.0372.2039.0000	Desenvolvimento das Atividades Esportivas	
Ficha: 441 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	24.000,00
01 04	Departamento de Educação	
01 04 07	Distribuição da Merenda Escolar	
12.365.0212.2018.0003	Distribuição da Merenda Escolar	
Ficha: 551 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	9.000,00
12.365.0212.2018.0004	Distribuição da Merenda Escolar	
Ficha: 552 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	11.000,00

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com superávit financeiro de exercícios anteriores.

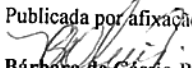
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 23 de setembro de 2019.


NAIM MIGUEL NETO

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cássia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3970 de 23/09/2019.

Fls. nº 027

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), incluindo as seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0158.2029.0014	Aquisição de Medicamentos para Rede de Saúde	
3.3.90.32.00	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	
Fonte de Recursos	0.05.13.301. 059	300.000,00


Art. 2º. O crédito a ser aberto, na forma do artigo anterior, deverá ser parcialmente coberto com recursos provenientes do repasse de emenda parlamentar destinados a aquisição de medicamentos e insumos para rede pública de saúde, conforme proposta 36000.2509422/01.900 pela portaria nº 1.644 de 28/06/2019 – Incremento do PAB.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 23 de setembro de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cássia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.971 de 23/09/2019.

Fls. nº 028

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 749.000,00 (setecentos e quarenta e nove mil reais), nas seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 02	Departamento de Administração	
01 02 05	Despesas Diversas da Administração	
28.843.0000.2015.0000	Juros e Amortização da Dívida	
Ficha 063 - 3.2.91.21.00	Juros Sobre a Dívida por Contrato–Intra-Orçamentario..	280.000,00
28.845.0000.2012.0000	Contribuição ao Pasep	
Ficha 066 - 3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	200.000,00
01 03	Departamento de Finanças	
01 03 01	Divisão de Tributação	
04.124.0065.2055.0000	Manut. dos Serv. De Tesouraria e Contabilidade	
Ficha 083 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	40.000,00
01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0150.2025.0000	Op. e Manut. Das Unidades Básicas de Saúde	
Ficha 185 - 3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	35.000,00
10.302.0170.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde	
Ficha 220 - 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	20.000,00
01 06	Departamento de Serviços	
01 06 01	Infra-Estrutura Urbana e Serviços	
15.452.0285.2037.0000	Manutenção de Vias e Logradouros Públicos	
Ficha 261 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	120.000,00
01 09	Subdepartamento da Promoção Social	
01 09 01	Manut. da Assistência Social	
08.244.0120.2040.0000	Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.971 de 23/09/2019.

Fls. nº 029

Prefeito Municipal

Ficha 311 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 18.000,00

01 13 Subdepartamento de Obras

01 13 01 Administração

15.122.0285.2054.0000 Op. E Manut.do Depto. de Obras

Ficha 425 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 18.000,00

01 15 Subdepartamento de Esporte e Lazer

01 15 01 Administração

27.812.0372.2039.0000 Desenvolvimento das Atividades Esportivas

Ficha 441 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de terceiros- Pessoa Jurídica 18.000,00

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01 02 Departamento de Administração

01 02 02 Divisão de Recursos Humanos

04.122.0046.2010.0000 OManut. Dos Serv. Da Divisão de Rec. Humanos

Ficha 051 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 25.000,00

01 02 Departamento de Administração

01 02 05 Despesas Diversas da Administração

28.843.0000.2007.0000 Precatórios Judiciais

Ficha 061 - 3.3.90.91.00 Sentenças Judiciais 91.000,00

01 03 Departamento de Finanças

01 03 01 Divisão de Tributação

04.124.0081.2016.0000 Serviços de Tributação e Fiscalização

Ficha 074 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 60.000,00

0105 Departamento de Saúde

01 05 01 Fundo Municipal de Saúde

10.301.0158.2029.0000 Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde

Ficha 212 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Grat. 18.000,00

01 05 Departamento de Saúde

01 05 01 Fundo Municipal de Saúde

10.302.0170.2029.0000 Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde

Ficha 221 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 100.000,00

10.302.0170.2029.0000 Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde

Ficha 223 - 3.3.90.47.00 Obrigações Tributarias e Contributivas 25.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Fls. nº 030

Estado de São Paulo

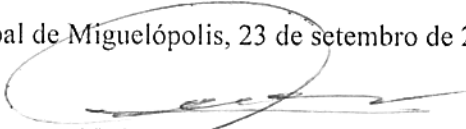
LEI Nº 3.971 de 23/09/2019.

Prefeito Municipal

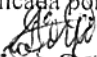
01 06	Departamento de Serviços	
01 06 01	Infra-Estrutura Urbana e Serviços	
15.452.0285.2037.0000	Manutenção de Vias e Logradouros Públicos	
Ficha 260 - 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	50.000,00
01 08	Departamento do Meio Ambiente	
01 08 01	Manut. do Depto. do Meio Ambiente	
18.541.0051.2056.0000	Manutenção das Atividades do Meio Ambiente	
Ficha 300 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	380.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 23 de setembro de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.972 de 23/09/2019.

Els. nº 031

Prefeito Municipal

Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Miguelópolis (PMSBM) e dá outras providências.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Plano Municipal de Saneamento Básico de Miguelópolis (PMSBM) como instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico, tem como diretrizes respeitando as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da sanidade pública, manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental.

Art. 2º. Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Miguelópolis (PMSBM), tem por objetivo do promover as áreas de abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; manejo dos resíduos sólidos; drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. As quatro áreas acima, que relacionam entre si, mediante o estabelecimento da metas e ações programadas que deverão ser executadas em um horizonte de 30 (trinta) anos.

Art. 3º. Constitui objetivo geral a análise da situação atual da infra-estrutura de prestação dos serviços de água e esgoto no município e o estabelecimento de diretrizes gerais para a expansão dessa infra-estrutura.

Parágrafo Único – Para o alcance do objetivo geral, são objetivos específicos do Plano:

- I. Estabelecer um planejamento das ações de saneamento, atendendo aos princípios da política nacional,
- II. Envolver a sociedade, através de uma gestão participativa;
- III. A proteção dos recursos hídricos, desenvolvimento e promoção da saúde pública.
- IV. Visa a universalização, a integralidade e a disponibilidade do serviço;
- V. Preservação da saúde pública e a proteção do meio ambiente.
- VI. Atingir condição de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental aos serviços de saneamento básico.

Art. 4º. A Administração Municipal, assim como prestadores dos serviços públicos compreendidos nessa Lei, deverão observar a disposta do Plano Municipal de Saneamento Básico de Miguelópolis (PMSBM) notadamente no que diz respeito ao cumprimento das metas nele previstas, devendo prestar informações periódicas sobre a sua operacionalização à agência reguladora designada, as instituições fiscalizadoras e aos responsáveis pelo exercício do controle social do mesmo.

Art. 5º. Fica o Setor Municipal de Convênios e o Setor Municipal do Meio Ambiente encarregada da operacionalização e acompanhamento da execução do PMSBM, sendo suas atribuições:

- I. Ter acesso aos documentos e informações dos prestadores dos serviços de que trata o PMSBM;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 3.972 de 23/09/2019.

Fls. n° 032

Prefeito Municipal

II. Promover a inserção e a compatibilização das informações referentes aos serviços municipais de saneamento básico com o “Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS” e com sistemas informatizados equivalentes do âmbito estadual e municipal.

Art. 6º. Compete à Agência Reguladora designada pelo Município, verificar junto aos prestadores dos serviços de que trata essa Lei, o atendimento das metas estabelecidas no PMSBM devendo, no caso de seu descumprimento, exigir e impor as sanções cabíveis na forma das disposições regulamentares e contratuais pertinentes.

Art. 7º. O PMSBM deverá ser revisado, obrigatoriamente a cada 4 (quatro) anos ou em um prazo inferior a este, quando necessário for, em articulação com os prestadores dos serviços correlatos e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos.

§ 1º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município De Miguelópolis (PMSBM), deverá ser elaborada em articulação com os prestadores dos serviços correlatos e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

- I. Das Políticas Municipais, Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde e de Meio Ambiente;
- II. Do Plano Municipal e Estadual de Saneamento e de Recursos Hídricos.

§ 2º A revisão de que trata o caput desse artigo, deverá preceder à elaboração do Plano Plurianual.

§ 3º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Miguelópolis (PMSBM), à Câmara de Vereadores, devendo constar as alterações, a atualização e a consolidação do PMSBM anteriormente vigente.

Art. 8º Os programas e outras ações do Plano Municipal de Saneamento Básico de Miguelópolis (PMSBM) deverão ser regulamentados por Decretos do Poder Executivo, na medida em que forem criados.

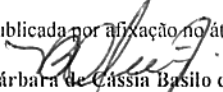
Art. 9º Constitui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Miguelópolis (PMSBM), o documento inserido no Anexo I desta Lei.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miguelópolis/SP, 23 de setembro de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cássia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.973 de 23/09/2019.

Fls. nº 033

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), incluindo as seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 06	Departamento de Serviços	
01 06 01	Infra –Estrutura Urbana e Serviços	
15.452.0285.2037.0000	Manutenção de Vias e Logradouros Públicos	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Fonte de Recursos	0.01.00.....	40.000,00

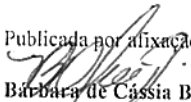
Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto por excesso financeiro de exercícios anteriores.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 23 de setembro de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cássia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.974 de 04/10/2019.

Fls. nº

034

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 45 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIGUELÓPOLIS, LEI Nº 2.146/1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

promulga e sanciona a seguinte Lei:

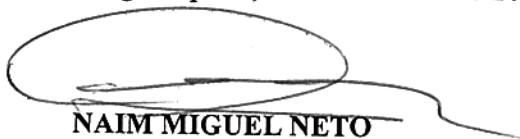
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 45 da Lei nº 2.146/1993:

Parágrafo único-) As faltas no serviço por motivo de moléstia deverão ser comprovadas mediante apresentação de atestado médico ou odontológico no primeiro dia em que o funcionário comparecer ao serviço.

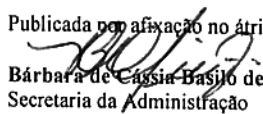
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 04 de outubro de 2019.



NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cássia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.975 de 04/10/2019.

Fis. nº 035

Prefeito Municipal

INSTITUI GRATIFICAÇÃO MENSAL PELO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO NO SETOR DE COMPRAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada pela presente Lei a gratificação pelo serviço extraordinário com o objetivo de atender as demandas no Setor de Compras.

Art. 2º. Somente terá direito a perceber a gratificação criada pela presente Lei o servidor municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo, designado pelo Poder Executivo para exercer as atividades extraordinárias no Setor de Compras, observadas aptidões pessoais dos ocupantes.

Art. 3º. O número máximo de gratificações será de 01 (um) servidor para o Setor de Compras, sendo que o valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§ 1º. Cada servidor nomeado fará jus a apenas 01(uma) gratificação.

§ 2º. O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral, anual, dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. O servidor nomeado, quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus a gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

Art.5º. A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá sobre ela nenhuma contribuição previdenciária.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

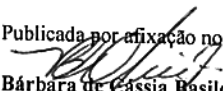
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 04 de outubro de 2019.


NAIM MIGUEL NETO

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cassia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 3.976 de 04/10/2019.



“Dispõe sobre a regulamentação do Cargo de Agentes de Controle de Vetores no nosso Município e dá outras providências”.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: As atividades de Agente de Controle de Vetores serão exercidas, no Município de Miguelópolis, em conformidade com esta Lei.

Art. 2º: O exercício das atividades de Agente de Controle de Vetores dar-se-á no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades próprias deste Sistema.

Art. 3º: O Agente de Controle de Vetores tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

§ 1º - São consideradas atividades típicas do Agente de Controle de Vetores, em sua área geográfica de atuação:

I - desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde.

II - realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica.

III - identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável.

IV - divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas.

V - realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças.

VI - cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças.

VII - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.976 de 04/10/2019.

Fls. nº

037

Prefeito Municipal

vetores.

VIII - execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças.

IX - registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS.

X - identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais.

XI - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

§ 2º - É considerada atividade dos Agentes de Controle de Vetores, assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica, a participação:

I - no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações.

II - na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município.

III - na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes.

IV - na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública.

V - na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.

§ 3º - O Agente de Controle de Vetores poderá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental.

Art. 4º: O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Controle de Vetores realizarão atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.976 de 04/10/2019.

Fls. nº 038

Prefeito Municipal

I - na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos.

II - no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família.

III - na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica.

IV - na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos.

Art. 5º: Fica o Município de Miguelópolis, por meio do gestor municipal do SUS, autorizado a proceder ao cadastro dos Agentes de Controle de Vetores com a nomenclatura Agente de Combate às Endemias e com o código definitivo de Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) 5151-40 no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), haja a vista a semelhança de atribuições entre os mesmos.

Art. 6º: A realização do cadastro mencionado no artigo anterior não implicará alteração do salário base e nem da referência salarial dos Agentes de Controle de Vetores no Município de Miguelópolis, que permanecerá como 0001.

Art. 7º: Fica autorizado o Município de Miguelópolis a proceder ao pagamento da remuneração dos Agentes de Controle de Vetores por meio da utilização dos recursos repassados pela União como assistência financeira complementar e incentivo financeiro à municipalidade, conforme previsto na Lei Federal nº 11.350/2006, no Decreto Federal nº 8.474/2015 e na Portaria de Consolidação nº 06/2017 do Ministério da Saúde.

Art. 8º: Os Agentes de Controle de Vetores tem sua remuneração/salário base e jornada de trabalho/carga horária previstos nas leis regulamentadoras dos respectivos concursos dos mencionados servidores.

Art. 9º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por ato próprio, tão somente enquanto perdurar o Programa de Assistência Financeira Complementar e de Incentivo Financeiro instituído pelo Governo Federal por meio da Lei nº 11.350/2006, gratificação aos Agentes de Controle de Vetores, devidamente cadastrados no SCNES como agentes de combate às endemias, para o exercício de suas atividades inerentes às suas atribuições em jornada de trabalho especial de pelo menos 40 horas semanais, portanto com um carga horária superior e suplementar à inicialmente prevista no respectivo concurso dos servidores junto à Administração Municipal.

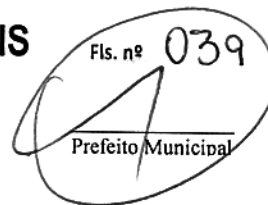
§ 1º - A gratificação prevista no Art. 9º desta lei será concedida por ato próprio e discricionário do Chefe do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.976 de 04/10/2019.



§ 2º - A gratificação prevista no Art. 9º desta lei, concedida por ato próprio e discricionário do Chefe do Poder Executivo Municipal aos Agentes de Controle de Vetores que, devidamente cadastrados no SCNES, exercerem suas atividades inerentes às suas atribuições em jornada de trabalho especial de pelo menos 40 horas semanais, corresponderá à no máximo a diferença entre o piso salarial profissional nacional estabelecido para os agentes de combate às endemias na Lei nº 11.350/2006 e o salário base daqueles servidores já concursados junto à Administração.

§ 3º - Para o exercício de 2019, conforme preconiza o Art. 9º-A, § 1º, Inc. I, da Lei Federal nº 11.350/2006, o piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias corresponde a R\$ 1.250,00 (Um mil, duzentos e cinquenta reais).

§ 4º - Para o exercício de 2020, conforme preconiza o Art. 9º-A, § 1º, Inc. II, da Lei Federal nº 11.350/2006, o piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias corresponderá *a priori* a R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais).

§ 5º - A partir do exercício de 2021, conforme preconiza o Art. 9º-A, § 1º, Inc. III, da Lei Federal nº 11.350/2006, o piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias corresponderá *a priori* a R\$ 1.550,00 (Um mil, quinhentos e cinquenta reais).

§ 6º - A gratificação prevista no Art. 9º desta lei não poderá ser mantida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal caso o Governo Federal encerre o Programa de Incentivo e Assistência Financeira Complementar aos Municípios, previsto na Lei nº 11.350/2006, ou caso o valor do salário base dos agentes de controle de vetores municipais se equipare ao piso salarial profissional nacional da categoria.

§ 7º - O número de agentes de controle de vetores beneficiados com a concessão da gratificação prevista no Art. 9º desta lei não poderá em hipótese alguma ser superior ao quantitativo de vagas de agentes de combate às endemias disponibilizado ao Município pelo Programa do Governo Federal de Incentivo e Assistência Financeira Complementar (Lei nº 11.350/2006, Decreto Federal nº 8.474/2015, Portarias nº 06/2017 e nº 535/2016 do Ministério da Saúde).

§ 8º - O quantitativo de vagas de agentes de combate às endemias disponibilizado ao Município para inscrição no SCNES pelo Programa do Governo Federal de Incentivo e Assistência Financeira Complementar encontra-se definido, conforme previsto nas Portarias nº 06/2017 e nº 535/2016, do Ministério da Saúde, no endereço eletrônico www.saude.gov.br/svs.

§ 9º - Aqueles Agentes de Controles de Vetores que, embora cadastrados no SCNES como agentes de combate às endemias, não forem beneficiados com a concessão da gratificação por ato próprio e discricionário do Chefe do Poder Executivo Municipal, manterão assim sua remuneração atual e sua jornada de trabalho normal, não realizando dessa forma a jornada especial com carga horária ampliada de pelo menos 40 horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.976 de 04/10/2019.

Fls. nº 090
Prefeito Municipal

§ 10º - Quando os Agentes de Controles de Vetores beneficiados pela concessão da gratificação prevista no Art. 9º desta lei não executarem suas atribuições e/ou não realizarem efetivamente a jornada especial com carga horária ampliada de pelo menos 40 horas semanais, caberá ao Secretário Municipal de Saúde e ao Coordenador dos respectivos agentes comunicarem imediatamente tal fato ao Chefe do Poder Executivo Municipal para fins de revogação da gratificação, sob pena de responsabilização pessoal.

§ 11º - Quando o número de vagas disponíveis ao Município pelo Programa do Governo Federal de Incentivo e Assistência Financeira Complementar for inferior ao número de agente de controle de vetores existentes na Administração Pública Municipal, caberá ao Chefe do Poder Executivo local definir quais serão os servidores beneficiados pela gratificação do Art. 9º desta lei e por conseguinte quais realizarão a jornada especial com carga horária ampliada de pelo menos 40 horas semanais.

§ 12º - A gratificação prevista neste Art. 9º e seu § 2º não será em hipótese alguma passível de incorporação à remuneração pelos Agentes de Controle de Vetores por ela beneficiados, de sorte que seu pagamento só ocorrerá enquanto for mantido o Programa do Governo Federal de Assistência Financeira Complementar e de Incentivo Financeiro aos Municípios estabelecido na Lei Federal nº 11.350/2006.

§ 13º - O pagamento da gratificação aos Agentes de Controle de Vetores definidos por ato próprio e discricionário do Chefe do Poder Executivo local, em razão do exercício de suas atribuições em jornada especial com carga horária ampliada de pelo menos 40 horas semanais, não gera em hipótese alguma incorporação e tampouco reflexos, como por exemplo sobre eventuais adicionais (insalubridade, tempo de serviço, etc) e sexta parte.

Art. 10: A Administração Pública Municipal só concederá e pagará a gratificação aos Agentes de Controle de Vetores inscritos no SCNES como agentes de combate às endemias, que executarem suas atribuições em jornada de trabalho especial de pelo menos 40 horas semanais e com a observância da limitação do quantitativo de Agentes de Combate às Endemias disponibilizado ao Município de Miguelópolis pelo Programa do Governo Federal de Assistência Financeira Complementar e de Incentivo Financeiro estabelecido na Lei Federal nº 11.350/2006, no Decreto nº 8.474/2015 e nas Portarias nº 06/2017 e nº 535/2016 do Ministério da Saúde.

§ 1º - O número de vagas disponíveis ao Município para o recebimento da Assistência Financeira Complementar e de Incentivo Financeiro estabelecido na Lei Federal nº 11.350/2006, no Decreto nº 8.474/2015, nas Portarias nº 06/2017 e nº 535/2016 do Ministério da Saúde corresponderá ao número máximo de gratificações que poderão ser concedidas aos agentes de controle de vetores inscritos nas respectivas vagas.

§ 2º - O quantitativo máximo de inscrições de agentes de combate às endemias disponibilizado ao Município para o recebimento do repasse da assistência financeira complementar pela União encontra-se definido a partir dos critérios fixados nos Art. 416 a Art. 424 da Portaria de Consolidação nº 06/2017 do Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.976 de 04/10/2019.

Fls. nº 041
Prefeito Municipal

§ 3º - O número máximo de vagas disponíveis atualmente para o Município de Miguelópolis pelo Programa de Incentivo e Assistência Financeira Complementar da União corresponde a 13 (treze), de modo que pelo quadro atual só poderá ser realizada a inscrição pela Administração Pública Municipal de até 13 (treze) agentes de controle de vetores como agentes de combate a endemias para a execução de uma jornada de trabalho especial de pelo menos 40 horas semanais, com concessão de gratificação.

§ 4º - Quando o número de vagas disponíveis ao Município para cadastro no SCNES como agente de combate às endemias com carga horária de 40 horas semanais pelo Programa de Incentivo e Assistência Financeira Complementar da União for inferior ao número de Agente de Controle de Vetores existentes nos quadros da Administração Pública, caberá ao Chefe do Poder Executivo local definir quais serão os servidores beneficiados pela gratificação do Art. 9º desta lei e por conseguinte quais realizarão a jornada especial com carga horária ampliada de pelo menos 40 horas semanais.

§ 5º - Caso o Ministério da Saúde reduza o número máximo de agentes de combates às endemias disponíveis ao Município para cadastro no SCNES para fins de recebimento do repasse do incentivo e da assistência financeira complementar da União, caberá ao Secretário de Saúde e ao Coordenador dos Agentes comunicar imediatamente tal fato ao Chefe do Poder Executivo Municipal para fins de adequação do número de gratificações concedidas com fundamento nesta lei, bem como deverão proceder à imediata atualização dos cadastros junto ao sistema do Governo Federal.

Art. 11: As despesas decorrentes da concessão do adicional pecuniário de que trata esta lei serão suportadas pelo Incentivo e pela Assistência Financeira Complementar estabelecidos no Programa do Governo Federal constante da Lei nº 11.350/2006, no Decreto nº 8.474/2015 e na Portaria de Consolidação nº 06/2017 do Ministério da Saúde.

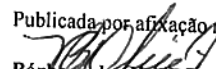
Art. 12: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 13: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miguelópolis, 04 de Outubro de 2019.


Dr. NAIM-MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cássia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.977 de 04/10/2019.

Fls. nº 042
Prefeito Municipal

Dispõe sobre a criação do cargo de Assessor do Coordenador de Tesouraria.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado o cargo, em comissão, de Assessor do Coordenador de Tesouraria, com as atribuições descritas no anexo I e remuneração descrita no anexo II, ambos da presente lei, com carga de 30 horas no órgão e 24 (vinte e quatro) horas à disposição, sendo que para preenchê-lo o ocupante deverá possuir ensino médio completo, o qual ficará vinculado a Diretoria de Finanças e Tributação.

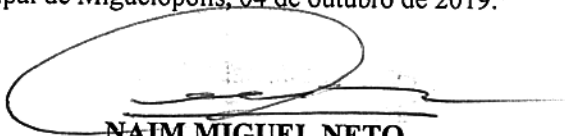
Art. 2º. - O cargo de provimento em comissão será de livre nomeação e/ou exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, devendo o ocupante do cargo ter conhecimento e experiência pertinente às rotinas necessárias à execução das tarefas determinadas pela autoridade superior.

Art. 3º. - O sistema remuneratório do ocupante do cargo comissionado será o constante do anexo II, da presente Lei, sendo que se for servidor efetivo somente poderá receber vencimento e vantagens fixas (adicional por tempo de serviço e sexta parte), vetado o acréscimo de quaisquer outras gratificações.

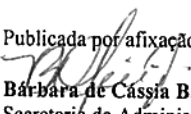
Art. 4º. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 04 de outubro de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cássia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.977 de 04/10/2019.

Fis. nº

043

Prefeito Municipal

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO CARGO EM COMISSÃO

01 – ASSESSOR DO COORDENADOR DE TESOURARIA

- Assessorar e orientar tecnicamente o Coordenador de Tesouraria, dentro da sua área de competência (Tesouraria), com a emissão de pareceres técnicos e auxílio na adoção e implantação de política mais dinâmica no âmbito da Tesouraria, para melhor atender o interesse público;
- realizar os estudos técnicos para melhorar a qualidade de prestação de serviços da Administração Pública;
- Fazer cumprir as legislações no âmbito de sua competência;
- executar outras atribuições semelhantes determinadas pelo superior imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.977 de 04/10/2019.

Fls. nº

044


Prefeito Municipal

ANEXO II

REFERÊNCIA DE VALOR PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PADRÃO	VENCIMENTOS
CCII - ASSESSOR	RS 3.200,00

Denominação da Unidade	Denominação do cargo em comissão	Quant.	Remun.
Coordenadoria de Tesouraria	Assessor do Coordenador de Tesouraria	01	CCII


Dr. NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.978 de 04/10/2019.

Fls. nº

045

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

promulga e sanciona a seguinte Lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 141.000,00 (Cento e Quarenta e Um Mil Reais) distribuídos nas seguintes dotações:

02	01	01	Corpo Legislativo		
2	01.031.0010.2001.0000	Manutenção da Atividades Legislativas		R\$ 131.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R.: 0 01 00	
	01	Tesouro			
	110 000	GERAL			
3	01.031.0010.2001.0000	Manutenção da Atividades Legislativas		R\$ 10.000,00	
	3.3.90.14.00	DIARIAS PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 01 00	
	01	Tesouro			
	110 000	GERAL			

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02	01	02	Secretaria da Câmara		
10	01.031.0011.2002.0000	Manutenção da Secretaria da Câmara		- R\$ 141.000,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		F.R.: 0 01 00	
	01	Tesouro			
	110 000	GERAL			

Anulação (-) R\$ 141.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 04 de outubro de 2019.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Barbara de Cassia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.979 de 04/10/2019.

Fls. nº 046
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

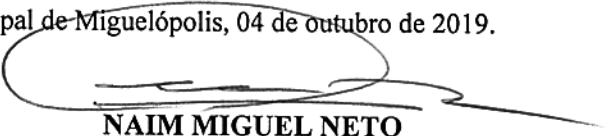
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), nas seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

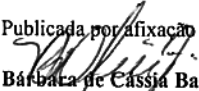
01	Prefeitura Municipal	
01 01	Secretaria de Gabinete e de Comunicação	
01 01 01	Gabinete do Prefeito e Dependências	
04.122.0045.2003.0000	Manut. Gabinete do Prefeito e Dependências	
Ficha: 009 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	20.000,00
01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0150.2029.0015	Aquisição de Veículos – Micro-Ônibus	
Ficha: 613 - 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	49.000,00

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto por excesso financeiro de exercícios anteriores.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 04 de outubro de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cassia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.980 de 04/10/2019.

Fls. nº 047
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), incluindo a seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

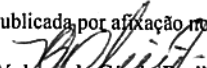
01	Prefeitura Municipal	
01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0062.2030.0006	Recursos do MAC a Santa Casa de Misericórdia Miguelópolis	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
Fonte de Recursos	0.05.13-301 059	100.000,00

Art. 2º. O crédito a ser aberto, na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes do repasse de emenda parlamentar, Recursos Federal.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 04 de outubro de 2019.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cassia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.981 de 04/10/2019.



DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), nas seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 04	Departamento de Educação	
01 04 01	CEMEIS e Pré-Escolas Municipais	
12.365.0240.2017.0007	Operação. e Manutenção das Creches Municipais	
Ficha 095 – 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	24.000,00
01 10	Subdepartamento de Cultura	
01 10 01	Administração	
13.392.0270.2301.0000	Manut. do Centro Cultural	
Ficha 389 – 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	24.000,00
01 11	Subdepartamento de Turismo	
01 11 01	Administração	
23.695.0346.2050.0000	Admin. Da Praia Artificial	
Ficha 408 – 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	24.000,00

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01 02	Departamento de Administração	
01 02 05	Despesas Diversas da Administração	
28.843.0000.2007.0000	Precatórios Judiciais	
Ficha 061 – 3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	72.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 04 de outubro de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
LEI Nº 3982 de 04/10/2019.



DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$. 200.000,00 (Duzentos mil reais), incluindo a seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01.06	Departamento de Serviços	
01.06.01	Infra-Estrutura Urbana e Serviços	
15.452.0285.1009.0000	Recapeamento, Paviment. e Serv. Complement. de Via Urbanas	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Fonte de Recursos:	0.02.19.100.139	200.000,00


Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto com recursos provenientes do Repasse da Secretaria de Desenvolvimento Regional/Subsecretaria de Convênios.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 04 de outubro de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3983 de 04/10/2019.



DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), incluindo a seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 04	Departamento de Educação	
01 04 01	CEMEIS e Pré-Escolas Municipais	
12.365.0240.1017.0018	Constr. de Creche Munic. Bairro Residencial - San Marino	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Fonte de Recursos	0.01.00.210.000.....	79.000,00

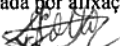
Art. 2º. O crédito a ser aberto autorizado na forma do artigo anterior deverá ser coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 04 de outubro de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3984 de 04/10/2019.

Fls. nº

051

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais), incluindo a seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0150.2025.0008	Ampliação e Reforma da UBS-Bairro Cerâmica	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	230.000,00
Fonte de Recursos	0.95.13-300 008.	

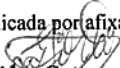
Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com superávit financeiro de exercício anterior de 2018.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 04 de outubro de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3985 de 04/10/2019.

Fls. nº 052
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 45.654,23 (Quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais, e vinte e três centavos), incluindo a seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0158.2029.0022	Aq.de Equip. e Mat. Permanente Programa Qualifar-SUS	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	45.654,23
Fonte de Recursos	0.95.13-300 062	


Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com superávit financeiro de exercício anterior de 2018, ref. ao repasse do ministério da Saúde, por intermédio do Programa Qualifar-SUS.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 04 de outubro de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.986 de 04/10/2019.



DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 258.100,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, e cem reais), incluindo a seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 09	Subdepartamento da Promoção Social	
01 09 01	Manut. da Assistência Social	
08.244.0033.1014.0000	Conclusão da Construção do Centro de Ref. da Assistência Social	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	250.000,00
Fonte de Recursos	0.01.00-510 000	
01 06	Departamento de Serviços	
01 06 01	Infra-Estrutura Urbana e Serviços	
15.452.0285.2037..0012	Conclusão da Construção do Centro de Ref. da Assistência Social	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	8.100,00
Fonte de Recursos	0.01.00-110 000	

Art. 2º. O crédito a ser aberto autorizado na forma do artigo anterior deverá ser coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 04 de outubro de 2019.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cassia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.987 de 04/10/2019.



DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 771.000,00 (Setecentos e setenta e um mil reais), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal
01 04	Departamento de Educação
01 04 01	CEMEIS e Pré-Escolas Municipais
12.365.0240.1017.0018	Construção de Creche Municipal-Bairro Residencial San Marino
Ficha: 611 - 4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....771.000,00

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

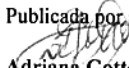
01	Prefeitura Municipal
01 04	Departamento de Educação
01 04 01	CEMEIS e Pré-Escolas Municipais
12.365.0240.2017.0009	Ampliações e Reformas de CEMEIS-Creches Municipais
Ficha: 609 - 4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....221.000,00

Art. 3º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto parcialmente com superávit financeiro de exercício de 2018.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 04 de outubro de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

LEI Nº N°3988 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

ALTERA ANEXO I DA LEI Nº 3.663, DE 10/03/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o parágrafo quarto do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de Outubro de 2012:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Miguelópolis, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Artigo 1º) – Fica alterado para 30 horas semanais, a carga horária do anexo I – Quadro de Cargos Permanente da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, da Lei nº 3.663 de 10/03/2017, quanto a carga horária, nos cargos que especificam:

CARGO

Agente de Controle de Vetores
Agente de Segurança
Ajudante de Serviços Diversos
Almoxarife
Armador
Auxiliar de Almoxarife
Auxiliar de Eletricista
Auxiliar de Limpeza
Auxiliar de Mecânico
Auxiliar de Serviços de Água
Auxiliar Técnico Desportivo
Carpinteiro
Coletor de Lixo
Contínuo
Coordenador de Serviços
Coveiro
Eletricista



Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

LEI Nº N°3988 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

Encanador

Encarregado da limpeza Pública

Encarregado de Manutenção

Encarregado de Transportes

Encarregado do Cemitério

Encarregado do Velório

Fiscal de Serviços Urbanos

Fiscal Sanitário

Gari

Guarda Civil Municipal

Jardineiro

Mecânico

Mestre de Obras

Motorista de Emergência da Saúde

Motorista de Gabinete

Motorista Entregador

Motorista

Operador de Máquina.

Pedreiro

Pintor

Pintor de Obras

Podador

Servente de Pedreiro

Soldador

Supervisor de Estradas Municipais

Supervisor de Obras Municipais.

Supervisor do Pronto Socorro

Técnico Agrícola

Trabalhador Braçal

Tratorista

Vigia Escolar

Vigia

Visitador Sanitário



Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

LEI Nº N°3988 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

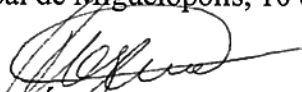
Art. 2º – Aplica-se a redução de jornada prevista nesta lei aos servidores readaptados nos cargos conforme artigo 1º.

Art. 3º – A nova jornada de trabalho de 30 (trinta) horas será implantada sem nenhuma redução salarial e sem nenhuma perda de vantagens pecuniárias e de benefícios dos servidores.

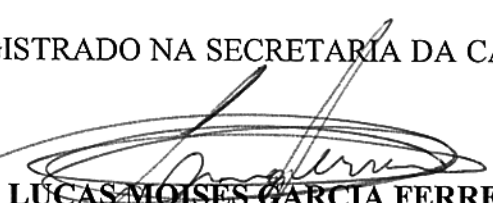
Art. 4º – Esta Lei complementar entra em vigor 15 (quinze) dias da data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Miguelópolis, 10 de Outubro de 2019.


ROGÉRIO CARRIJO MARQUES
Presidente da Câmara

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.


LUCAS MOISES GARCIA FERREIRA
Adjunto de Diretor



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.989 de 21/10/2019.



DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele

promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 960.000,00 (novecentos e setenta mil reais), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

03	Instituto de Prev. dos Serv.Pub. Munic. de Mig. - IPSPMM	
03.01	I.P.S.P.M.M.	
03.01.01	Oper. E Manut. do I.P.S.P.M.M.	
09.272.0136.2051.0000	Operação e Manut. do I.P.S.P.M.M.	
3.1.90.01.00	Aposentadorias, reserva remunerada e reformas	
Fonte de Recursos:	0.04.00-602 000	870.000,00
09.272.0136.2051.0000	Operação e Manut. do I.P.S.P.M.M.	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	
Fonte de Recursos:	0.04.00-602 000	60.000,00
09.272.0136.2051.0000	Operação e Manut. do I.P.S.P.M.M.	
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário	
Fonte de Recursos:	0.04.00-602 000	30.000,00


Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

03 01 01	Oper. E Manut. do I.P.S.P.M.M.	
09.272.0136.2051.0000	Operação e Manut. do I.P.S.P.M.M.	
3.1.90.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	
Fonte de Recurso	0.01.00-110 000	960.000,00

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 21 de outubro de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.990 de 21/10/2019.



DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), nas seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 05	Departamento de Saúde	
0105 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0158.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde	
Ficha 212 – 3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Grat	200.000,00
01 06	Departamento de Serviços	
01 06 01	Infra-Estrutura Urbana e Serviços	
15.452.0282.2033.0000	Manut. de Praças, Parques e Jardins	
Ficha 251 – 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	30.000,00
15.452.0285.2037.0000	Manutenção de Vias e Logradouros Públicos	
Ficha 261 – 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	80.000,00

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01 02	Departamento de Administração	
01 02 05	Despesas Diversas da Administração	
28.843.0000.2007.0000	Precatórios Judiciais	
Ficha 061 – 3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	288.000,00
01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0150.2025.0000	Op. E Manut. das Unidades Básicas de Saúde	
Ficha 192 – 3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.....	22.000,00

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 21 de outubro de 2019.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.991 de 21/10/2019.

Fls. nº 060
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), incluindo a seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

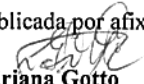
01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0158.2029.0000	Op. e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
Ficha 590 - 3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	
Fonte de Recursos	0.05.13-301 059	350.000,00

Art. 2º. O crédito a ser aberto autorizado na forma do artigo anterior deverá ser coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 21 de outubro de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.992 de 21/10/2019.

Fls. nº

061

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), nas seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01 06	Departamento de Serviços	
01 06 01	Infra-Estrutura Urbana e Serviços	
15.452.0285.2037.0000	Manutenção de Vias e Logradouros Públicos	
Ficha 261 –3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	55.000,00
15.452.0285.2037.0000	Manutenção de Vias e Logradouros Públicos	
Ficha 262 –3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	15.000,00

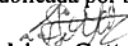
Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior, será coberto parcialmente, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) com excesso financeiro de exercícios ATUAL e o restante, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com recursos proveniente da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

01 06	Departamento de Serviços	
01 06 01	Infra-Estrutura Urbana e Serviços	
15.452.0285.2037.0000	Manutenção de Vias e Logradouros Públicos	
Ficha 259 –3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	50.000,00

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 21 de outubro de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Götto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.993 de 21/10/2019.

Fls. nº 062
9
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), incluindo a seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01 11	Subdepartamento de Turismo	
01 11 02	Administração da Praia Artificial	
23.695.0346.2050.0002	Revitalização da Iluminação Ornamental da Praia Artificial	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Fonte de Recursos	0.01.00-110 000	7.000,00

Art. 2º. O crédito a ser aberto autorizado na forma do artigo anterior deverá ser coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 21 de outubro de 2019.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

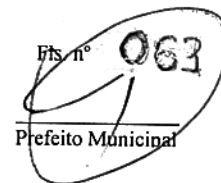
Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº : 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.994 de 21/10/2019.



DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 4.670,00 (quatro mil seiscentos e setenta reais), incluindo a seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01 06	Departamento de Serviços	
01 06 01	Infra-Estrutura Urbana e Serviços	
15.452.0285.1069.0000	Pavimentação, Guias, Sarjetas e Drenagem de Águas Pluviais	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Fonte de Recursos	0.01.00-110 000	4.670,00

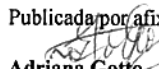
Art. 2º. O crédito a ser aberto autorizado na forma do artigo anterior deverá ser coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 21 de outubro de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.995 de 21/10/2019.

064
Fls. nº
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 5.300,00 (cinco mil, e trezentos reais), nas seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 15	Subdepartamento de Esporte e Lazer	
01 15 01	Administração	
27.812.0372.2039.0000	Desenvolvimento das Atividades Esportivas	
Ficha: 438 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	1.000,00
27.812.0372.2039.0000	Desenvolvimento das Atividades Esportivas	
Ficha: 442 - 3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.....	4.300,00

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:


01 15	Subdepartamento de Esporte e Lazer	
01 15 01	Administração	
27.812.0372.2039.0000	Desenvolvimento das Atividades Esportivas	
Ficha: 441 - 3.3.90.39.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Jurídica.....	5.300,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 21 de outubro de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.996 de 11/11/2019.

065
Fls. nº 03
Prefeito Municipal

DISPÕE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de provimento em comissão, abaixo discriminado, no Anexo I, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde:

Quant.	Denominação	CH	Referência	Escolaridade
01	Diretor Técnico Médico do Pronto Socorro	20	R\$ 5.000,00	Superior Completo – CRM

Anexo I

Capítulo I

DO ALCANCE DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º A prestação de assistência médica e a garantia das condições técnicas de atendimento nas instituições públicas ou privadas são de responsabilidade do diretor técnico e do diretor clínico, os quais, no âmbito de suas respectivas atribuições, responderão perante o Conselho Regional de Medicina.

Capítulo II

DOS DEVERES DA DIREÇÃO TÉCNICA

Art. 2º O diretor técnico, nos termos da lei, é o responsável perante os Conselhos Regionais de Medicina, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento do estabelecimento assistencial que represente.

§1º O provisionamento do cargo, ou função de diretor técnico, se dará por designação da administração pública ou, nas entidades privadas de qualquer natureza, por seu corpo societário ou mesa diretora.

§2º Nos impedimentos do diretor técnico, a administração deverá designar substituto médico imediatamente enquanto durar o impedimento.

§ 3º São deveres do diretor técnico:

I) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;

II) Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da população, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da instituição;

III) Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica;

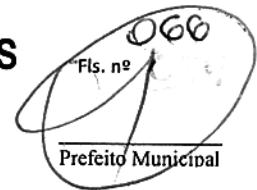
IV) Certificar - se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina, bem como sua qualificação como especialista, exigindo a apresentação formal dos documentos, cujas cópias devem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.996 de 11/11/2019.



constar da pasta funcional do médico perante o setor responsável, aplicando - se essa mesma regra aos demais profissionais da área da saúde que atuem na instituição;

V) Organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição, de acordo com regramento da Resolução CFM nº 2.056, de 20 de setembro de 2013;

VI) Tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas;

VII) Nas áreas de apoio ao trabalho médico, de caráter administrativo, envidar esforços para assegurar a correção do repasse dos honorários e do pagamento de salários, comprovando documentalmente as providências tomadas junto das instâncias superiores para solucionar eventuais problemas;

VIII) Assegurar que as condições de trabalho dos médicos sejam adequadas no que diz respeito aos serviços de manutenção predial;

IX) Assegurar que o abastecimento de produtos e insumos de quaisquer natureza seja adequado ao suprimento do consumo do estabelecimento assistencial, inclusive alimentos e produtos farmacêuticos, conforme padronização da instituição;

X) Cumprir o que determina a Resolução CFM nº 2056/2013, no que for atinente à organização dos demais setores assistenciais, coordenando as ações e pugnando pela harmonia intra e interprofissional;

XI) Cumprir o que determina a norma quanto às demais comissões oficiais, garantindo seu pleno funcionamento;

XII) Assegurar que as propagandas institucionais obedeçam ao disposto na Resolução CFM nº 1.974, de 14 de julho de 2011, ou aquela que a suceder;

XIII) Assegurar que os médicos que prestam serviço no estabelecimento assistencial médico, independente do seu vínculo, obedeçam ao disposto no Regimento Interno da instituição;

XIV) Assegurar que as pessoas jurídicas que atuam na instituição estejam regularmente inscritas no CRM;

XV) Assegurar que os convênios na área de ensino sejam formulados dentro das normas vigentes, garantindo seus cumprimentos.

XVI) Não contratar médicos formados no exterior sem registro nos Conselhos de Medicina.

§ 4º Os diretores técnicos de planos de saúde, seguros saúde, cooperativas médicas e prestadoras de serviço em autogestão se obrigam a zelar:

I) Pelo que estiver pactuado nos contratos com prestadores de serviço, pessoas físicas e pessoas jurídicas por eles credenciados ou contratados, de acordo com previsões da Lei nº 13.003, de 24 de junho de 2014;

II) Para que, por meio DA SUPERVISÃO de seus auditores sejam garantidas as condições físicas e ambientais oferecidas por seus contratados a seus pacientes;

III) Para que, pela supervisão de suas auditorias, seja garantida a qualidade dos serviços prestados, notadamente a vigilância sobre o uso de materiais, insumos e equipamentos utilizados nos procedimentos médicos;

IV) Para que sua relação ocorra sempre de modo formal com o médico, pessoa física e através do diretor técnico médico quando se tratar de pessoas jurídicas;

V) Para que, na OCORRÊNCIA de glosas das faturas apresentadas, seja descrito o que foi glosado E suas razões, SOLICITANDO ao médico, quando pessoa física, e ao diretor técnico, quando pessoas jurídicas, as devidas explicações, DEVENDO AS respostas ou justificativas ser formalizadas por escrito;

VI) Para que as auditorias de procedimentos médicos sejam realizadas exclusivamente por auditores médicos;

VII) Para que nenhuma troca de informações entre o contratante, o qual ele representa, e prestadores de serviços médicos sejam realizados por terceiros, obrigando - se a ser o responsável pelas tratativas com os contratados seja em que cenário for que envolva o ato médico;

VIII) Para que sejam garantidos anualmente os reajustes previstos em lei e acordados entre as partes;

IX) Para que sejam asseguradas, quando houver prestação direta de assistência através de serviços médicos próprios, suas perfeitas condições de funcionamento, quer seja diretamente, se for também seu diretor técnico, ou por meio do diretor técnico designado, podendo se dirigir ao diretor clínico quando a instituição assistencial médica deste dispuser;

X) Pelo respeito aos protocolos e diretrizes clínicas baseados em evidências científicas;

XI) Pela verificação da condição de regularidade de seus contratados, quer pessoa física, quer pessoa jurídica, perante os Conselhos Regionais de Medicina;

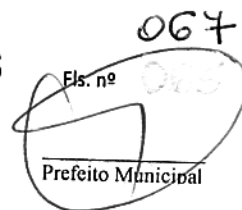
XII) Para que não sejam realizadas auditorias a distância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 3.996 de 11/11/2019.



Capítulo III

DOS DIREITOS DA DIREÇÃO TÉCNICA

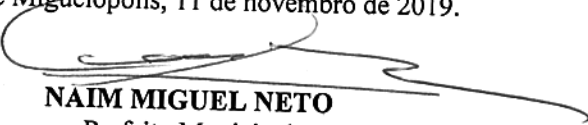
Art. 3º É assegurado ao diretor técnico o direito de suspender integral ou parcialmente as atividades do estabelecimento assistencial médico sob sua direção quando faltarem às condições funcionais previstas nessa norma e na Resolução CFM nº 2056/2013, devendo, na consecução desse direito, obedecer ao disposto nos artigos 17 e 18, mais parágrafos desse dispositivo.

Parágrafo único. Quando se tratar do disposto no parágrafo 4º do artigo 2º deste dispositivo, as ações devem obedecer ao estabelecido nos contratos e em acordo com a legislação específica que rege este setor.

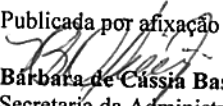
Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 11 de novembro de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cassia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.997 de 11/11/2019.



DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nas seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 09	Subdepartamento da Promoção Social	
01 09 01	Manut. da Assistência Social	
08.244.0120.2040.0000	Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social	
Ficha: 309 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	150.000,00

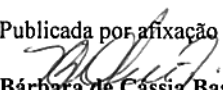
Art. 2º. O crédito a ser aberto autorizado na forma do artigo anterior deverá ser coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 11 de novembro de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cássia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.998 de 11/11/2019.

069
Fls. nº
Prefeito Municipal

ALTERA OS ARTIGO 11º E 12º DA LEI Nº 2635 DE 01/04/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao artigo 11º e 12º da Lei nº 2.635 de 01/04/2005 que trata da composição do Conselho Municipal do *Idoso*, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 11º - Na implementação da política municipal do idoso são prioridades, entre outras:

I - do Fundo Social de Solidariedade e do Departamento de Assistência Social;

- a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais;
- b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lar, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares, albergues e outros;
- c) promover simpósios, seminários e encontros específicos;
- d) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso no Município;
- e) promover a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso.
- f) garantir junto ao Instituto de Previdência e Assistência social os direitos dos idosos; priorizando o atendimento do idoso nos benefícios previdenciário.
- g) garantir a participação de idosos em competições esportivas e culturais a nível municipal, regional e estadual.

II - da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;
- b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;
- c) desenvolver formas de cooperação entre as demais Secretarias para treinamento de equipes interprofissionais;
- d) fiscalizar, através de órgão municipal de vigilância sanitária, as condições necessárias para o funcionamento de entidades destinadas ao atendimento do idoso.
- e) incluir a Geriatria como especialidade clínica, para efeito de concursos públicos municipais.

III - do Departamento de Educação e Cultural:

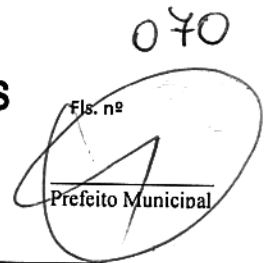
- a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.998 de 11/11/2019.



- b) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento.
- c) incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;
- d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

Art. 12º - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 10 (dez) membros, sendo:

I - Cinco (05) representantes de órgãos governamentais e ou da administração pública e seus respectivos suplentes:

- a) um do Fundo Social de Solidariedade;
- b) um do Departamento de Assistência Social ou Promoção Social;
- c) um do Departamento de Esportes e ou Cultura;
- d) um do Departamento de Saúde;
- e) um do Departamento de Educação;

II – Cinco (05) representantes de órgãos não-governamentais e ou das entidades da sociedade civil e seus respectivos suplentes:

- a) um representante da sociedade civil de Instituição de Longa Permanência de Idosos (as) (ILP I) do Município;
- b) um representante de grupo de Convivência de Idosos (as) no Município;
- c) um representante da pessoa Idosa que esteja vinculado a grupo representativo do Município;
- d) um representante de usuário de serviços de atendimento ao Idoso (a) do Município;
- e) um representante de Instituição Religiosa do Município,

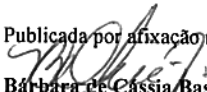
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 11 de novembro de 2019.



NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.



Bárbara de Cassia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.999 de 11/11/2019.

Fls. nº

Prefeito Municipal

071

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), nas seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 11	Subdepartamento de Turismo	
01 11 01	Administração	
23.695.0346.2050.0000	Admin. da Praia Artificial	
Ficha: 408 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	72.000,00

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:


01	Prefeitura Municipal	
01 11	Subdepartamento de Turismo	
01 11 01	Administração	
23.695.0346.2047.0000	Manutenção do Departamento de Turismo	
Ficha: 394 - 3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	6.000,00
Ficha: 395 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.000,00
Ficha: 396 - 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.000,00
Ficha: 397 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	60.000,00
Ficha: 398 - 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 11 de novembro de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cassia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.000 de 11/11/2019.

072
Fls. nº
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS PADRONIZADAS NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS, COLETIVOS, PÚBLICOS E RANCHOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatória a instalação de lixeiras para o acondicionamento de lixo doméstico em todos os imóveis residenciais, comerciais, casas de veraneio e ranchos e demais estabelecimentos localizados no município de Miguelópolis.

§ 1º. Os materiais inservíveis, tais como móveis, colchões, fogões, geladeiras e outros utensílios domésticos que não deveram ser acondicionados nas lixeiras. Sendo estas somente para o lixo domiciliar.

§ 2º. O número de lixeiras a serem instaladas deverá ser proporcional à testada dos imóveis referidos no "caput" deste artigo, na razão de 1 (uma) para cada 20 (vinte) metros, ou fração.

§ 3º. As lixeiras deverão atender as seguintes especificações:

- a) A lixeira deverá estar situada a uma altura mínima de 1,00 m (um metro), e máxima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), do chão, devidamente protegida de predadores;
- b) Serão padronizadas e com capacidade mínima para 12 (doze) litros para estabelecimentos residenciais e comerciais na área urbana, já para casas de veraneios e ranchos sua capacidade será mínima de 30 (trinta) litros;
- c) Caberá ao responsável pela instalação das lixeiras, definidas no "caput" deste artigo, conservá-las em perfeitas condições de uso.

Art. 2º. Os custos relativos à instalação e à manutenção dos depósitos de lixo são de inteira responsabilidade da entidade privada.

Art. 3º. A instalação das lixeiras obedecerá às seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.000 de 11/11/2019.

073
Fis. nº
Prefeito Municipal

- I. Localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários de limpeza urbana para a coleta regular;
- II. Estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;
- III. Não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos. Respeitando a normativa de acessibilidade.

Art. 4º. O lixo a ser colocado na lixeira deverá estar devidamente ensacado e fechado, pronto para ser recolhido pelo serviço de coleta.

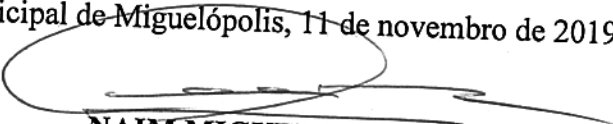
Parágrafo Único - As lixeiras devem ser colocadas nos passeios de maneira a não atrapalharem o trânsito de pedestres nestas, nem tampouco permitir o acesso à roedores e outros animais domésticos.

Art. 5º. Caberá à Fiscalização Geral da Prefeitura Municipal, a observância do cumprimento desta lei.

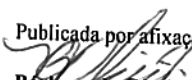
Art. 6º. Os infratores da presente Lei, decorridos 60 (sessenta) dias da notificação, sem providências para regularização, ficarão sujeitos às multas, de acordo com órgão competente de limpeza urbana.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 11 de novembro de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cassia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.001 de 11/11/2019.

074
Fls. nº
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal
01 04	Departamento de Educação
01 04 02	Ensino Fundamental
12.361.0210.2019.0012	Reestruturação Ampliação e Reforma na EMEB. Capitão Emídio
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Ficha 560 - Fte de Rec.	0.05.12 200.015

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

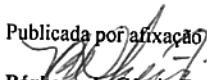
01	Prefeitura Municipal	
01 04	Departamento de Educação	
01 04 02	Ensino Fundamental	
12.361.0210.2019.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00	Material de consumo	
Ficha 120 - Fte de Rec.	0.05.12 200.015	127.562,45
3.3.90.32.00	Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita	
Ficha 122 - Fte de Rec.	0.05.12 200.015	146.437,55

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 11 de novembro de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cássia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.002 de 11/11/2019.



DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 62.000,00 (setenta e dois mil reais), nas seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0170.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde	
Ficha: 218 - 3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	50.000,00
01	Prefeitura Municipal	
01 06	Departamento de Serviços	
01 06 01	Infra-Estrutura Urbana e Serviços	
15.452.0285.2059.0000	Manut. dos Serv Funer e Patio Central de Serviços	
Ficha: 270 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	12.000,00

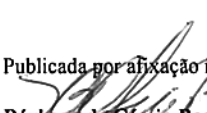
Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01	Prefeitura Municipal	
01 04	Departamento de Educação	
01 04 02	Ensino Fundamental	
12.361.0210.2019.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	
Ficha: 125 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
01	Prefeitura Municipal	
01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0170.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde	
Ficha: 221 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	12.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 11 de novembro de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cássia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.003 de 11/11/2019.



DISPÕE SOBRE COMODATO DE PRÓPRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a outorgar em comodato, terreno de propriedade do município na seguinte descrição:

Matricula nº 9.296, Livro 2. **Um Terreno**, sem benfeitorias, nesta cidade e comarca, á Avenida Mateus Marcelino de Souza, distante 70,70 metros da Avenida Marcilia Rezende de Freitas, lado ímpar da numeração, medindo 10,00 (dez) metros de frente e fundo, por 25,00 (vinte e cinco) metros de cada um dos lados, confrontando pela frente com a rua citada, no fundo confronta com imóvel cadastrado sob o nº: 000.168.183.021, matricula nº: 8.498; do lado direito de quem da rua citada olha o imóvel, confronta com o imóvel cadastrado sob o nº 000.168.179.055, matricula nº: 9.295, e do lado esquerdo confronta com o imóvel do remanescente proprietário (Prefeitura Municipal), com a área de 250.00 m2, cadastrado sob o nº: 000.168.179.065.

Art. 2º. O comodato ora autorizado é pelo prazo de 90 (noventa) anos, prorrogável por mais 90 (noventa) anos, e se destina a construção de uma moradia popular a Sra. JANAINA STRAIOTO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, prendas domesticas, portadora do RG.40.853.062-5 SSPSP; CPF-MF. 370.518.878/07.

Art. 3º. A presente concessão, não poderá ser transferida a terceiros sem a devida autorização do Poder Executivo.

Art. 4º. As taxas de água, luz, esgoto, iluminação publica, IPTU e demais tributos correrão por conta dos comodatários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 11 de novembro de 2019.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Barbara de Cassia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.004 de 11/11/2019.

Fls. nº 073

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 510.649,95 (quinhentos e dez mil seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco), incluindo a seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

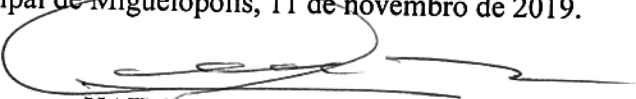
01	Prefeitura Municipal	
01 06	Departamento de Serviços	
01 06 01	Infra-Estrutura Urbana e Serviços	
15.452.0285.2037.0004	Rêcapeamento, Asfáltico em Vias do Município	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Fonte de Recursos	0.02.19-100 140	500.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Fonte de Recursos	0.01.00-100 140	10.649,95

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente e com Repasse da Secretaria de Desenvolvimento Regional/Subsecretaria de Convênios.

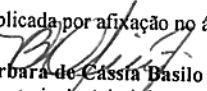
01 06	Departamento de Serviços	
0106 01	Infra-Estrutura Urbana e Serviços	
15.452.0285.2037.0000	Manutenção de Vias e Logradouros Públicos	
Ficha 564 - 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
Fonte de Recursos	0.01.00-110 000	10.649,95

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 11 de novembro de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cassia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.005 de 11/11/2019.



DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nas seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:


01	Prefeitura Municipal	
01 09	Subdepartamento da Promoção Social	
01 09 01	Manut. da Assistência Social	
08.244.0120.2040.0000	Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social	
Ficha: 310 - 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:


01 01	Secretaria de Gabinete e de Comunicação	
01 01 03	Fundo Social de Solidariedade	
08.244.0119.2005.0000	Admin. do Fundo Social de Solidariedade	
Ficha: 528 - 3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	5.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 11 de novembro de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.006 de 11/11/2019.

Fls. nº 079
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

promulga e sanciona a seguinte Lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), nas seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 01	Secretaria de Gabinete e de Comunicação	
01 01 01	Gabinete do Prefeito e Dependências	
04.122.0045.2003.0000	Manut. Gabinete do Prefeito e Dependências	
Ficha: 004 - 3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	20.000,00
01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0150.2025.0000	Op. e Manut. das Unidades Básicas de Saúde	
Ficha: 185 - 3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	4.000,00
01 11	Subdepartamento de Turismo	
01 11 01	Administração	
23.695.0346.2047.0000	Manutenção do Depto. Turismo	
Ficha: 392 - 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	7.000,00
01 12	Subdepartamento de Habitação	
01 12 01	Administração	
16.482.0291.2052.0000	Op. e Manut. do Depto Habitação	
Ficha: 412 - 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	7.000,00

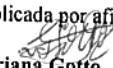
Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto por excesso financeiro de exercícios anteriores.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 11 de novembro de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.007 de 11/11/2019.



DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

promulga e sanciona a seguinte Lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal
01 05	Departamento de Saúde
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0158.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde
Ficha: 212 - 3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Grat200.000,00

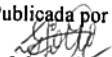
Art. 2º. O crédito a ser aberto autorizado na forma do artigo anterior deverá ser coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 11 de novembro de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.008 de 11/11/2019.

Fis. nº 084
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 152.346,01 (cento e cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e um centavo), incluindo a seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01 04	Departamento de Educação	
01 04 07	Distribuição da Merenda Escolar	
12.361.0212.2018.0007	Aquisição de Moveis e Utensílios Domésticos	
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	
Fonte de Recursos	0.05.12-200 015	152.346,01

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

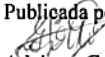
01 04	Departamento de Educação	
01 04 01	CEMEIS e Pré-Escolas Municipais	
12.365.0240.2017.0007	Operação e Manutenção das Creches Municipais	
Ficha: 098- 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	75.721,00
12.365.0240.2017.0008	Operação e Manutenção da Pré-Escolas	
Ficha: 108 - 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	76.625,01

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 11 de novembro de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.009 de 11/11/2019.



DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), incluindo a seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 04	Departamento de Educação	
01 04 01	Ensino Fundamental	
12.361.0210.2019.0015	Ampliação e Reforma da Cozinha Piloto	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	50.000,00
Fonte de Recursos	0.05.12-200 015	

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

01	Prefeitura Municipal	
01 04	Departamento de Educação	
01 04 01	CEMEIS e Pré-Escolas Municipais	
12.365.0240.2017.0007	Operação e Manutenção das Creches Municipais	
Ficha: 093 - 3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gra	40.000,00
01 04 03	Fundo Manut. Desenv. Educ. Básica - FUNDEB	
12.361.0211.2021.0000	Fdo. Manut. Desev. Educ. Básica(FUNDEB)	
Ficha: 156 -3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	10.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 11 de novembro de 2019.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.010 de 11/11/2019.



DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

promulga e sanciona a seguinte Lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 02	Departamento de Administração	
01 02 05	Despesas Diversas da Administração	
28.843.0000.2015.0000	Juros e Amortização da Dívida	
Ficha: 064 - 4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada	20.000,00

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01 02	Departamento de Administração	
01 02 05	Despesas Diversas da Administração	
28.843.0000.2007.0000	Precatórios Judiciais	
Ficha: 061 - 3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	20.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 11 de novembro de 2019.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.011 de 29/11/2019.

Fls. nº 084

Prefeito Municipal

EXTINGUE OS CARGOS COMISSIONADOS DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E O DE CHEFE DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal os cargos comissionados de Chefe de Departamento de Tecnologia da Informação e de Chefe de Imprensa e Comunicação, previstos na Lei nº 3.664 de 10/03/2017, revogam-se as alterações dispostas na Lei nº 3.815/2018.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 29 de novembro de 2019.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

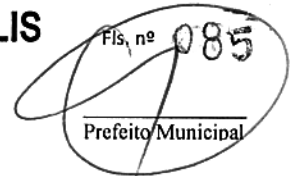
Bárbara de Cassia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.012 de 29/11/2019.



“DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE ENVIAR AO PODER LEGISLATIVO, CÓPIA DE RELATÓRIO FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS-ISPMM, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.º1º - Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis – ISPMM obrigado a enviar mensalmente ao Poder Legislativo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, cópia do relatório financeiro, constando o seguinte:

- I – Balancete financeiro do ISPMM, bem como os demonstrativos financeiros;
- II – Relação constando nome de beneficiários, servidores afastados e pensionistas que recebem auxílio, bem como o valor individual dos benefícios;
- II – Relação constando nome dos servidores públicos que prestam serviços no ISPMM, com as respectivas remunerações, bem como quantidade de servidores; e
- III – Cópia dos arquivos de repasses de pagamentos de benefícios enviados ao banco, bem como comprovantes de transações financeiras.

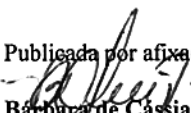
Art. 2º - Revogam-se, as disposições em contrario.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 29 de novembro de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cássia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.013 de 29/11/2019.

Fls. nº 086

Prefeito Municipal

“INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS LOTADOS NA DIRETORIA DA EDUCAÇÃO (DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO) E NA SECRETARIA DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída gratificação de função aos servidores públicos municipal, lotados no Departamento Municipal de Educação e nas secretarias das escolas municipais e das creches municipais, por exercício de atividades especiais, quando convocado por ato formal.

§ 1º – Configuram como atividades especiais, atividades que não constituam atribuições rotineiras do cargo, sendo atividades de grande responsabilidade para o desempenho da rotina administrativa do Departamento Municipal de Educação e Secretarias das Escolas e Creches Municipais.

§ 2º – O Prefeito Municipal designará, por portaria, o servidor público que entender necessário para desempenho das funções previstas neste artigo, até no máximo de 18 (dezoito) servidores.

Art. 2º – A Gratificação prevista no caput artigo 1º, corresponderá a 40% (quarenta por cento) do piso salarial da Prefeitura (referência 01) do Anexo II da Lei nº 3.663 de 10/03/2017 - Tabela de Vencimentos dos Cargos de Natureza Permanente do Poder Executivo, e suas atualizações.

Parágrafo Único – A gratificação mencionada neste artigo não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões, exceto no cômputo do décimo terceiro salário, das férias e do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias.


Art. 3º – As despesas decorrentes com a edição desta lei correrão por conta de dotação orçamentária do corrente exercício, suplementada se necessário.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao de sua vigência.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 29 de novembro de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gótti
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Fls. nº 087

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.014 de 29/11/2019.

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

02 01 01	Corpo Legislativo	
1 01.031.0010.2001.0000	Manutenção das Atividades Legislativas.....	100.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
01	Tesouro	
110 000	Geral	
02 01 02	Secretaria da Câmara	
9 01.031.0011.2002.0000	Manutenção da Secretaria da Câmara.....	20.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
01	Tesouro	
110 000	Geral	
02 01 02	Secretaria da Câmara	
11 01.031.0011.2002.0000	Manutenção da Secretaria da Câmara.....	30.000,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA ORÇAMENTÁRIO	
01	Tesouro	
110 000	Geral	

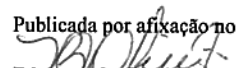
Art. 2º O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior, deverá ser coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

02 01 02	Secretaria da Câmara	
10 01.031.0011.2002.0000	Manutenção da Secretaria da Câmara.....	-150.000,00
3.1.90.194.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
01	Tesouro	
110 000	Geral	

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..
Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 11 de novembro de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cássia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.015 de 29/11/2019.

Fls. nº 088
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional Suplementar na importância de R\$. 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), incluindo a seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01.06	Departamento de Serviços	
01.06.01	Infra-Estrutura Urbana e Serviços	
15.452.0202.2072.0000	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública Pública	
Ficha 243 – 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	125.000,00

Art. 2º. O crédito a ser aberto autorizado na forma do artigo anterior deverá ser coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 29 de novembro de 2019.

NAIM MIGUEL NETO

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cassia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.016 de 29/11/2019.

Fls. nº 089

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 01	Secretaria de Gabinete e de Comunicação	
01 01 01	Gabinete do Prefeito e Dependências	
04.122.0045.2003.0000	Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências	
Ficha: 006 - 3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal - Civil	20.000,00
01 02	Departamento de Administração	
01 02 01	Secretaria da Administração	
04.122.0046.2009.0000	Manut. da Secretaria da Admin. e suas Dep.	
Ficha: 038 - 3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal – Civil	2.500,00
01 11	Subdepartamento de Turismo	
01 11 01	Administração	
23.695.0346.2050.0000	Admin. da Praia Artificial	
Ficha: 408 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6.000,00
01 04	Departamento de Educação	
01 04 01	CEMEIS e Pré-Escolas Municipais	
12.365.0240.2017.0008	Operação e Manutenção da Pré-Escola	
Ficha: 554 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	60.000,00

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01 01	Secretaria de Gabinete e de Comunicação	
01 01 05	Banco do Povo	
04.694.0340.2008.0000	Manut. do Banco do Povo	
Ficha: 028 - 3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal - Civil	500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.016 de 29/11/2019.

Fls. nº

090

Prefeito Municipal

01 02	Departamento de Administração	
01 02 02	Divisão de Recursos Humanos	
04.122.0046.2010.0000	Omanut. Dos. Serv. Da Divisão de Rec. Humanos	
Ficha: 047 - 3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal - Civil	3.500,00
01 02	Departamento de Administração	
01 02 03	Divisão de Material, Patrimônio e Licitação	
04.124.0065.2013.0000	Serv. da Unidade de Mat. e Patrimônio	
Ficha: 056 - 3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal - Civil	500,00
01 03	Departamento de Finanças	
01 03 01	Divisão de Tributação	
04.124.0081.2016.0000	Serviços de Tributação e Fiscalização	
Ficha: 071 - 3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal - Civil	2.000,00
01 03 02	Divisão de Contabilidade e Orçamento	
04.124.0065.2055.0000	Manut. dos Serv. De Tesouraria e Contabilidade	
Ficha: 080 - 3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal - Civil	3.000,00
01 04	Departamento de Educação	
01 04 01	CEMEIS e Pré-Escolas Municipais	
12.365.0240.2017.0007	Operação e Manutenção das Creches Municipais	
Ficha: 096 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	40.000,00
12.365.0240.2017.0008	Operação e Manutenção da Pré-Escolas	
Ficha: 107 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	20.000,00
01 06	Departamento de Serviços	
01 06 01	Infra-Estrutura Urbana e Serviços	
15.452.0282.2033.0000	Manut. de Praças, Parques e Jardins	
Ficha: 248 - 3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal - Civil	1.500,00
15.452.0285.2037.0000	Manutenção de Vias e Logradouros Públicos	
Ficha: 257 - 3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal - Civil	2.000,00
15.452.0285.2059.0000	Manut. dos Serv. Funer e Pátio Central de Serviços	
Ficha: 267 - 3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal – Civil	1.500,00
01 06 04	Malha Rodoviária	
26.782.0361.2035.0000	Manut. dos Serv. De Estradas e Rodagem Municipal	
Ficha: 281 - 3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal – Civil	1.500,00
01 07	Departamento de Governo	
01 07 01	Administração de Convênios e PROCON	
04.122.0049.2068.0000	Manutenção do Setor de Convênios e PROCON	
Ficha: 289 - 3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal – Civil	500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.016 de 29/11/2019.

Fls. nº 091

Prefeito Municipal

01 09	Subdepartamento da Promoção Social	
01 09 01	Manut. da Assistência Social	
08.244.0120.2040.0000	Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social	
Ficha: 306 - 3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal – Civil	1.500,00
01 11	Subdepartamento de Turismo	
01 11 01	Administração	
23.695.0346.2050.0000	Admin. da Praia Artificial	
Ficha: 407 - 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	4.000,00
23.695.0346.2050.0000	Admin. da Praia Artificial	
Ficha: 409 - 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
01 13	Subdepartamento de Obras	
01 13 01	Administração	
15.122.0285.2054.0000	Op. e Manut. do Depto de Obras	
Ficha: 422 - 3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	500,00
01 14	Subdepartamento de Agricultura e Abastecimento	
01 14 01	Agricultura e Abastecimento	
20.601.0315.2038.0000	Fomento a Agricultura	
Ficha: 430 - 3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	3.000,00
01 16	Subdepartamento de Segurança e Patrimônio	
01 16 01	Segurança e Patrimônio	
06.181.0086.2034.0000	Manutenção da Divisão de Transito	
Ficha: 446 - 3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	1.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 29 de novembro de 2019.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cássia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Fls. nº 092

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.017 de 29/11/2019.

Prefeito Municipal

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DE DESDOBRO/DESMEMBRAMENTO EM LOTES URBANOS COM EDIFICAÇÕES OU NÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para regularização de desdobro/desmembramento em lotes urbanos com edificações ou não, em loteamento já existentes aprovados antes de março de 2010, com testada mínima de 05 (cinco) metros e área total de 200 (duzentos) metros quadrados, conforme legislação em vigor.

Art. 2º – Revogam-se, as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 29 de novembro de 2019.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.018 de 10/12/2019.

Fls. nº

093

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 9.521,70 (nove mil quinhentos e vinte e um reais e setenta centavos), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0150.2029.0017	Aquisição de Materiais Permanentes	
Ficha: 605 - 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanentes	9.521,70

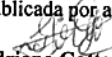
Art. 2º. O crédito a ser aberto autorizado na forma do artigo anterior deverá ser coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 10 de dezembro de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.019 de 10/12/2019.

Fls. nº 094
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:


01	Prefeitura Municipal	
01 15	Subdepartamento de Esporte e Lazer	
01 15 01	Administração	
27.812.0372.2039.0000	Desenvolvimento das Atividades Esportivas	
Ficha: 437 - 3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal - Civil	1.500,00

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:


01	Prefeitura Municipal	
01 15	Subdepartamento de Esporte e Lazer	
01 15 01	Administração	
27.812.0372.2039.0000	Desenvolvimento das Atividades Esportivas	
Ficha: 441 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 10 de dezembro de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.020 de 10/12/2019.

Fls. nº

095

Prefeito Municipal

“AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CONCEDER ABONO DE NATAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS.”

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Miguelópolis autorizada a conceder anualmente o abono de natal e ano novo para os Servidores Públicos Municipais Ativos.

Art. 2º O abono de natal e ano novo será no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), cada a serem pagos aos servidores ativos até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

§ 1º Farão jus ao abono de natal e ano novo todos os servidores que as faltas abonadas, as justificadas e os dias de licenças estabelecidos no Estatuto do Servidor Municipal, Lei nº 2.146/1993, não excederem a 10 (dez) dias apurados dentro do período de 01 de janeiro a 20 de dezembro de cada ano.

§ 2º O abono de natal e ano novo não será cumulativo ficando limitado ao valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o natal e o ano novo para cada servidor público municipal ativo.

§ 3º Sobre o valor do Abono de Natal e Ano Novo não incidem quaisquer vantagens remuneratórias, adicionais, gratificações ou outros a quaisquer títulos, nem quaisquer incidências de encargos ou descontos fiscais ou previdenciários.

§ 4º O abono de natal e ano novo de que trata a presente Lei Municipal será reajustado de acordo com índice da data base, efetuada aos servidores municipais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

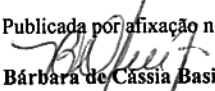
Parágrafo único. Para os exercícios futuros, serão consignadas dotações nos orçamentos correspondentes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 10 de dezembro de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cássia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.021 de 10/12/2019.

Fls. nº 096
Prefeito Municipal

DISPÕE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos de provimento efetivo, abaixo discriminados, no Anexo I – Quadro de Cargos Permanentes da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, Lei nº 3663/17, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde:

Quant.	Denominação	Por Atendimento Semanal	Ref. 21A R\$:4.500 e Ref. 24 R\$:7.148,35	Escolaridade
01	Médico Gastroenterologista	50	21A	Superior completo -CRM
02	Médico Ginecologista/Obstetrícia	50	21A	Superior completo -CRM
01	Médico Oftalmologista	50	21A	Superior completo -CRM
01	Médico Otorrinolaringologista	50	21A	Superior completo -CRM
02	Médico Psiquiatra Infantil	30	24	Superior Completo-CRM
02	Médico Psiquiatra Adulto	30	24	Superior Completo-CRM
01	Médico Urologista	50	21A	Superior completo -CRM
02	Medico Endocrinologista	50	21A	Superior Completo-CRM
02	Medico Ortopedista	50	21A	Superior Completo - CRM
05	Médico Pediatra	50	21A	Superior Completo - CRM
02	Medico Clinica Geral	50	21A	Superior Completo - CRM
01	Médico Cardiologista c clinica medica	50	21A	Superior Completo – CRM

Quant.	Denominação	Por Atendimento Semanal	Ref. 21A R\$: 4.500	
01	Médico Veterinário	30	21A	Superior completo - CRMV

Art. 2º Integra a presente Lei o Anexo I, com as atribuições dos cargos ora criados.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 10 de dezembro de 2019.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Barbara de Cassia Basilo de Oliveira
Bárbara de Cassia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.021 de 10/12/2019.

Fls. nº

097

Prefeito Municipal

Anexo I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS:

Ao **MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA** compete:

- Realizar atividades e procedimentos GASTROENTEROLOGISTA assistenciais em sua área de atuação, de caráter eletivo e de urgência e emergência, ambulatorial e hospitalar;
- Realizar consulta com o paciente;
- Entrevistar o paciente e elaborar relatório contendo os dados do paciente, seus costumes, alimentação, disfunções que apresentam, doenças congênitas, histórico familiar, etc;
- Realizar exames clínicos e laboratoriais;
- Analisar o resultado dos exames;
- Diagnosticar o problema gastroenterológico apresentado;
- Receitar remédios, dietas ou até mesmo cirurgia necessária para a cura do problema, doença ou disfunção;
- no caso de cirurgia de redução de estômago em pacientes com obesidade mórbida, realizar, juntamente com uma equipe de especialistas e psiquiatras, tratamento e exames préoperatórios;
- Realizar a cirurgia (no caso de gastroenterologista cirurgião) ou o acompanhamento dos resultados e do pósoperatório
- Acompanhar os pacientes e verificar a melhora dos exames, ou os resultados positivos e negativos encontrados com o tratamento;
- Realizar trabalho de prevenção de doenças do sistema digestório promovendo ações de informação dos pacientes e usuários do hospital de maneiras de minimizar os danos causados pelos maus hábitos, sobre dietas e alimentos saudáveis e contra maus hábitos como o fumo;
- **Escolaridade:** Curso Superior Completo - CRM.

Ao **MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRÍCIA** compete:

- Realizar atividades e procedimentos assistenciais em sua área de atuação, de caráter eletivo e de urgência e emergência, ambulatorial e hospitalar;
- Examinar o cliente fazendo inspeção, palpação e toque, para avaliar as condições gerais dos órgãos;
- Realizar exames específicos de colposcopia e colpocitologia oncótica, utilizando colposcópio e lâminas, para fazer diagnóstico preventivo de afecções genitais e orientação terapêutica;
- Executar biópsia de órgãos ou tecidos suspeitos, colhendo fragmentos dos mesmos para realizar exame anatomopatológico e estabelecer o diagnóstico e a conduta terapêutica; • Fazer cauterizações do colo uterino, empregando termocautério ou outro processo, para tratar as lesões existentes;
- Executar cirurgias ginecológicas, seguindo as técnicas indicadas a cada caso, para corrigir processos orgânicos e extrair órgãos ou formações patológicas;
- Participar de equipe de saúde pública, propondo ou orientando condutas, para promover programas de prevenção do câncer ginecológico e das mamas ou de outras doenças que afetam a área genital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.021 de 10/12/2019.



- Colher secreções vaginais ou mamárias, para encaminhá-las a exame laboratorial; • Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos;
- **Escolaridade:** Curso Superior Completo - CRM.

Ao **MÉDICO OFTALMOLOGISTA** compete:

- Realizar atividades e procedimentos assistenciais em sua área de atuação, de caráter eletivo e de urgência e emergência, ambulatorial e hospitalar;
- Executar atividades relativas ao diagnóstico e tratamento de todas as doenças do sistema visual;
- Prestar atendimento médico ambulatorial e hospitalar em Oftalmologia;
- Atuar como médico especialista em equipe multiprofissional, no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos em Unidades de Saúde e nas comunidades locais, realizando clínica ampliada;
- Articular os recursos intersetoriais disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes;
- Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos;
- **Escolaridade:** Curso Superior Completo - CRM.

Ao **MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA** compete:

- Realizar atividades e procedimentos assistenciais em sua área de atuação, de caráter eletivo e de urgência e emergência, ambulatorial e hospitalar;
- Atuar como especialista em otorrinolaringologista em ambulatório de especialidades, atendendo os pacientes referenciados das unidades de saúde ou de outras especialidades;
- Acolher o usuário, identificando o mesmo e também se apresentar ao usuário;
- Avaliar o paciente, estabelecendo plano diagnóstico e terapêutico, algumas vezes em conjunto com a equipe local para casos específicos;
- Realizar prescrições e encaminhamentos que se fizerem necessários, respeitando o fluxo definido no Sistema Único de Saúde Municipal;
- Preencher devidamente os prontuários dos pacientes atendidos;
- Explicar ao usuário sobre os procedimentos a serem realizados;
- Encaminhar referência e contra-referência conforme impresso e fluxo estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde Municipal, garantindo as informações necessárias para ingresso do paciente em outro serviço de saúde ou retorno do mesmo à equipe local da unidade de saúde de referência;
- Ser apoio de capacitação na sua área específica e/ou promover apoio matricial aos profissionais da rede pública municipal de saúde, dentro ou fora do ambulatório de especialidades, sempre que necessário;
- Desenvolver atividades educativas junto à comunidade, quando solicitado;
- Realizar procedimentos diagnósticos e cirúrgicos relacionados à sua área de atuação, desde que capacitado e acordado com a coordenação;
- Cumprir ordens de serviço e regulamento da Instituição;
- Coordenação, execução e avaliação das atividades de capacitação e treinamento de estudantes e residentes, contribuindo para a integração docente assistencial (preceptoria);
- Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos.
- **Escolaridade:** Curso Superior Completo - CRM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.021 de 10/12/2019.

Fls. nº

099

Prefeitura Municipal

Ao **MÉDICO PSIQUIATRA** compete:

- Realizar atendimento na área de psiquiatria;
 - Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;
 - Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes;
 - Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área;
 - Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;
 - Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado;
 - Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
 - Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros;
 - Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
 - Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; Efetuar a notificação compulsória de doenças;
 - Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado;
 - Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis;
 - Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes;
 - Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades;
 - Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos;
 - Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; Realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe;
 - Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais;
 - Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização;
 - Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;
 - Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;
 - Realizar outras atribuições afins.
- **Escolaridade:** Curso Superior Completo - CRM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.021 de 10/12/2019.

Fls. nº

100

Prefeito Municipal

Ao **MÉDICO UROLOGISTA** compete:

- Realizar atividades e procedimentos assistenciais em sua área de atuação, de caráter eletivo e de urgência e emergência, ambulatorial e hospitalar;
- Realizar intervenções cirúrgicas de acordo com a necessidade de cada paciente que implantam órteses e próteses, transplantam órgãos e tecidos;
- Realizam consultas e atendimentos médicos para tratamento de pacientes;
- Ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individual quanto coletivas;
- Elaborar documentos médicos;
- Administram serviços em saúde e difundem conhecimentos da área médica;
- Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos;
- **Escolaridade:** Curso Superior Completo - CRM.

Ao **MÉDICO VETERINÁRIO** compete:

- Orientar e desenvolver programas que envolvam práticas concernentes à defesa sanitária animal e à aplicação de medidas de saúde pública no tocante as doenças transmissíveis ao homem;
- Exercer a clínica veterinária em todas as suas modalidades;
- Fazer inspeção, sob o ponto de vista sanitário e tecnológico, nos locais que se utilizem de produtos de origem animal;
- Realizar outros trabalhos ligados à biologia geral, à zootecnia, à zoologia, bem como à bromatologia animal;
- Fazer cumprir as normas de padronização e classificação dos produtos de origem animal; participar da padronização de normas, métodos e técnicas de inquérito epidemiológico de zoonoses de interesse para a saúde humana, bem como inquéritos relativos às doenças de origem bacteriana ou virótica;
- Participar do planejamento e execução de atividades dirigidas à erradicação de zoonoses;
- Promover medidas de controle contra a brucelose, tuberculose, febre aftosa e outras doenças; orientar e coordenar os serviços de política sanitária animal;
- Fazer exames, diagnósticos e aplicações de terapêutica médica e cirurgias veterinárias;
- Atestar a sanidade de animais e de produtos de origem animal em suas fontes de produção ou de manipulação;
- Realizar estudos de trabalhos científicos de patologia animal, em laboratórios ou outras instituições;
- Controlar as condições higiênicas de estabelecimentos que tratem e preparem alimentos de origem animal; estudar as implicações econômicas das doenças dos animais;
- Participar da execução de programas de extensão rural com vistas à utilização dos conhecimentos sobre patologia animal, obtidos pela pesquisa;
- Aplicar normas e padrões relacionados com: fiscalização e controle do ponto de vista sanitário dos animais em geral; premunicação de animais;
- Trabalhos de laboratório e escritório, relativos aos diagnósticos de problemas zoonosários;
- Controle de eficiência de produtos de uso médico veterinário; trabalhos de escritório e de campo, relativos às campanhas de erradicação, controle e premunicação das doenças dos animais;
- Emitir pareceres e laudos em matéria de sua especialidade; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares;
- Executar outras tarefas correlatas.
- **Escolaridade:** Curso Superior Completo - CRMV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.021 de 10/12/2019.

Fls.-nº

101

Prefeito Municipal

Ao **MÉDICO PEDIATRA** compete:

Realizar atividades e procedimentos assistenciais na área cirúrgica em crianças, de caráter eletivo e de urgência e emergência, ambulatorial e hospitalar;
Diagnosticar, estadiar, prescrever, tratar e evoluir pacientes pediátricos em regime ambulatorial e hospitalar;
Passar visita médica nos pacientes pediátricos internados: anamnese, exame clínico geral, exames complementares, prescrição;
Indicar e realizar procedimentos e fazer o acompanhamento dos pacientes.

Escolaridade: Curso Superior Completo - CRM.

Ao **MÉDICO CLINICA GERAL** compete:

Atuar na promoção à saúde, prevenção, diagnóstico, tratamento e manejo clínico de doenças.

Escolaridade: Curso Superior Completo - CRM.

Ao **MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA** compete:

Diagnosticar e tratar as doenças funcionais e metabólicas (distúrbios da neurohipófise, tireóide, hipófise, ovários, testículos e suprarrenais);
Diagnosticar e tratar a obesidade, distúrbios do crescimento e da puberdade, diabetes;
Participar da prevenção dos distúrbios glandulares dos recém-nascidos (teste do pezinho) e acompanhar casos detectados.

Escolaridade: Curso Superior Completo - CRM.

Ao **MÉDICO ORTOPEDISTA** compete:

Atuar no manejo clínico e cirúrgico de doenças, deformidades e traumas dos ossos, músculos, ligamentos, articulações - elementos relacionados ao aparelho locomotor.

Escolaridade: Curso Superior Completo - CRM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.021 de 10/12/2019.

Fls. nº 102

Prefeito Municipal

Ao MÉDICO CARDIOLOGISTA E CLÍNICA MÉDICA compete:

Atuar no manejo das doenças que acometem vasos sanguíneos (artérias e veias) e vasos linfáticos;
Realizar consultas e atendimentos médicos;
Cuidar e tratar dos pacientes, responsabilizando-se pela continuidade do cuidado, de forma integral e humanizada, assegurando comunicação efetiva com equipe multidisciplinar;
Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde;
Coordenar programas e serviços em saúde;
Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
Elaborar documentos em acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina;
Difundir conhecimentos da área médica.

Escolaridade: Curso Superior Completo - CRM.

Ao MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR compete:

Médico Cirurgião Vascular Realizar atendimento de pacientes portadores de patologia de origem arterial, venosa e linfática, incluindo assistência clínica e tratamento cirúrgico, e, executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e a área;
participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;
elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; participar de programa de treinamento, quando convocado.
Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva;
Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros;
Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; Efetuar a notificação compulsória de doenças;
Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado;
Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis;
Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes;
Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades;
Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos;
Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.021 de 10/12/2019.

Fls. nº 103

Prefeito Municipal

Realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe;
Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais;
Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;
Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização;
Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;

Escolaridade: Curso Superior Completo - CRM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.022 de 17/12/2019.

Fls. nº 104
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional Suplementar na importância de R\$. 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), incluindo a seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01.06	Departamento de Serviços	
01.06.01	Infra-Estrutura Urbana e Serviços	
15.452.0285.2037.0000	Manutenção de Vias e Logradouros Públicos	
Ficha 261 – 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	150.000,00

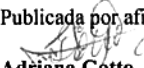
Art. 2º. O crédito a ser aberto autorizado na forma do artigo anterior deverá ser coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 17 de dezembro de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.023 de 17/12/2019.

Fls. nº 105

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 11	Subdepartamento de Turismo	
01 11 01	Administração	
23.695.0346.2049.0000	Manut. de Atividades Comemorativas	
Ficha: 399 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	40.000,00

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

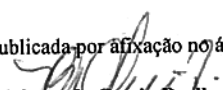
01 11	Subdepartamento de Turismo	
01 11 01	Administração	
23.695.0346.2049.0000	Manut. de Atividades Comemorativas	
Ficha: 401 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 17 de dezembro de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cassia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.024 de 19/12/2019.

Fis. nº

106

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$: 1.187.349,92 (um milhão, cento e oitenta e sete mil, trezentos e quarenta e nove reais, noventa e dois centavos), incluindo a seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 04	Departamento de Educação	
01 04 03	Fundo Manut. Desenv. Educ. Básica-FUNDEB	
12.361.0211.2021.0003	Complementação Recursos da União-FUNDEB	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	764.349,92
Fonte de Recursos	02.10 -275.000	
3.1.91.13.00	Obras Patronais	134.000,00
Fonte de Recursos	02.10-275.000	
3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	240.000,00
Fonte de Recursos	02.10-275.000	
3.3.90.46.00	Auxilio Alimentação	49.000,00
Fonte de Recursos	02.10-275.000	

Art. 2º. O crédito a ser aberto autorizado na forma do artigo anterior deverá ser coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação da complementação da união do Fundeb.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 19 de dezembro de 2019.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Barbara de Cassia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.025 de 19/12/2019.

Fls. nº

107
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal
01 01	Secretaria de Gabinete e de Comunicação
01 01 01	Gabinete do Prefeito e Dependências
04.122.0045.2003.0000	Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências
Ficha: 009 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 30.000,00
01 02	Departamento de Administração
01 02 01	Secretaria da Administração
04.122.0046.2009.0000	Manut. da Secretaria da Admin. e suas Dep.
Ficha: 041 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... 25.000,00
01 09	Subdepartamento da Promoção Social
01 09 01	Manut. da Assistência Social
08.244.0120.2040.0000	Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social
Ficha: 311 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... 20.000,00

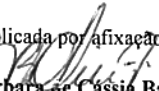
Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01 02	Departamento de Administração
01 02 05	Despesas Diversas da Administração
28.843.0000.2007.0000	Precatórios Judiciais
Ficha: 061 - 3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais 75.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 19 de dezembro de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cassia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.026 de 19/12/2019.

Fls. nº 108
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional Suplementar na importância de R\$. 20.000,00 (vinte mil reais), incluindo a seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01.06	Departamento de Serviços	
01.06.01	Infra-Estrutura Urbana e Serviços	
15.452.0285.2059.0000	Manut. dos Serv. Funer e Pátio Central de Serviços	
Ficha 268 – 3.3.90.30.00	Material de Consumo	20.000,00

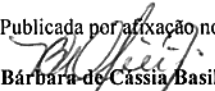
Art. 2º. O crédito a ser aberto autorizado na forma do artigo anterior deverá ser coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 19 de dezembro de 2019.


NAIM-MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cassia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.027 de 19/12/2019.

Fis. nº 109
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

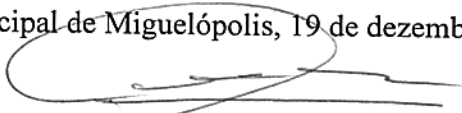
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nas seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:


01	Prefeitura Municipal	
01 01	Secretaria de Gabinete e de Comunicação	
01 01 01	Gabinete do Prefeito e Dependências	
04.122.0045.2003.0000	Manut. Gabinete do Prefeito e Dependências	
Ficha: 009 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	20.000,00

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto por excesso financeiro de exercícios anteriores.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 19 de dezembro de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cássia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.028 de 19/12/2019.

Fls. nº 110
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0158.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde	
Ficha: 212 - 3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Grat ...	50.000,00
10.302.0170.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde	
Ficha: 219 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	100.000,00
10.302.0170.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde	
Ficha: 225 - 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
10.304.0175.2031.0000	Controle de Doenças	
Ficha: 232 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	8.000,00

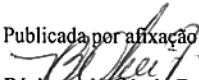
Art. 2º. O crédito a ser aberto autorizado na forma do artigo anterior deverá ser coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 19 de dezembro de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cássia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.029 de 19/12/2019.

Fls. nº 148

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 16	Subdepartamento de Segurança e Patrimônio	
01 16 01	Segurança e Patrimônio	
06.181.0086.2034.0000	Manutenção da Divisão de Transito	
Ficha: 448 - 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	17.000,00

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

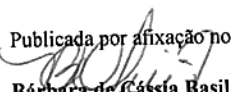
01	Prefeitura Municipal	
01 16	Subdepartamento de Segurança e Patrimônio	
01 16 01	Segurança e Patrimônio	
06.181.0086.2034.0000	Manutenção da Divisão de Transito	
Ficha: 449 - 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	17.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 19 de dezembro de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cássia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.030 de 19/12/2019.

Fls. nº 132

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0170.2029.0000	Op. e manut. do Fundo Municipal de Saúde	
Ficha: 219 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	70.000,00


Art. 2º. O crédito a ser aberto autorizado na forma do artigo anterior deverá ser coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 19 de dezembro de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.031 de 19/12/2019.



“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR DE CAMPO NO NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: As atividades de Auxiliar de Campo serão exercidas, no Município de Miguelópolis, em conformidade com esta Lei.

Art. 2º: O cargo de Auxiliar de Campo terá como atribuições no Município de Miguelópolis:

I – Executar as tarefas típicas de campo: capina, roça, plantação, poda, despesca, biometrias, limpeza de viveiros e demais ações similares e inerentes ao campo.

II - Auxiliar técnicos, engenheiros e outros profissionais com levantamento de dados, relatórios e fotos.

III - Executar atividades operacionais, principalmente voltadas à limpeza, conservação e manutenção de áreas e instalações agrícolas e agropecuárias.

IV - Executar tarefas básicas de trato de animais, conservação e limpeza de áreas cultivadas ou a serem cultivadas. e

V - Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

Art. 3º: Também se inserem no rol de atribuições do Auxiliar de Campo no Município de Miguelópolis o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

§ 1º - São consideradas atividades típicas do Auxiliar de Campo, em sua área geográfica de atuação:

I - desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde.

II - realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde, o Agente de Controle de Vetres e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.031 de 19/12/2019.

Fis. nº

114

Prefeito Municipal

a equipe de atenção básica.

III - identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável.

IV - divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas.

V - realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças.

VI - cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças.

VII - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo.

VIII - execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças.

IX - registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS.

X - identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais.

XI - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

§ 2º - É considerada atividade dos Auxiliares de Campo, em conjunto com os Agentes de Controle de Vetores, assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica, a participação:

I - no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações.

II - na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.031 de 19/12/2019.

Fls. nº 115

Prefeito Municipal

encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município.

III - na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes.

IV - na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública.

V - na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.

§ 3º - Os Auxiliares de Campo, assim como os Agentes de Controle de Vetores, poderão participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental.

Art. 4º: O Agente Comunitário de Saúde, o Auxiliar de Campo e o Agente de Controle de Vetores realizarão atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações:

I - na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos.

II - no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família.

III - na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica.

IV - na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos.

Art. 5º: Fica o Município de Miguelópolis, por meio do gestor municipal do SUS, autorizado a proceder ao cadastro dos Auxiliares de Campo com a nomenclatura Agente de Combate às Endemias e com o código definitivo de Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) 5151-40 no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), haja a vista a semelhança de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.031 de 19/12/2019.

Fls. nº 11E

Prefeito Municipal

atribuições entre os mesmos.

Art. 6º: A realização do cadastro mencionado no artigo anterior não implicará alteração do salário base e nem da referência salarial dos Auxiliares de Campo no Município de Miguelópolis, que permanecerá como 0002.

Art. 7º: Fica autorizado o Município de Miguelópolis a proceder ao pagamento da remuneração dos Auxiliares de Campo por meio da utilização dos recursos repassados pela União como assistência financeira complementar e incentivo financeiro à municipalidade, conforme previsto na Lei Federal nº 11.350/2006, no Decreto Federal nº 8.474/2015 e na Portaria de Consolidação nº 06/2017 do Ministério da Saúde.

Art. 8º: Os Auxiliares de Campo têm sua remuneração/salário base e jornada de trabalho/carga horária previstos nas leis regulamentadoras dos respectivos concursos dos mencionados servidores.

Art. 9º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por ato próprio, tão somente enquanto perdurar o Programa de Assistência Financeira Complementar e de Incentivo Financeiro instituído pelo Governo Federal por meio da Lei nº 11.350/2006, gratificação aos Auxiliares de Campo, devidamente cadastrados no SCNES como agentes de combate às endemias, para o exercício de suas atividades inerentes às suas atribuições em jornada de trabalho especial de pelo menos 40 horas semanais, portanto com um carga horária superior e suplementar à atualmente prevista para os servidores junto à Administração Municipal.

§ 1º - A gratificação prevista no Art. 9º desta lei será concedida por ato próprio e discricionário do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A gratificação prevista no Art. 9º desta lei, concedida por ato próprio e discricionário do Chefe do Poder Executivo Municipal aos Auxiliares de Campo que, devidamente cadastrados no SCNES, exercem suas atividades inerentes às suas atribuições em jornada de trabalho especial de pelo menos 40 horas semanais, corresponderá à no máximo a diferença entre o piso salarial profissional nacional estabelecido para os agentes de combate às endemias na Lei nº 11.350/2006 e o salário base daqueles servidores já concursados junto à Administração.

§ 3º - Para o exercício de 2019, conforme preconiza o Art. 9º-A, § 1º, Inc. I, da Lei Federal nº 11.350/2006, o piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias corresponde a R\$ 1.250,00 (Um mil, duzentos e cinquenta reais).

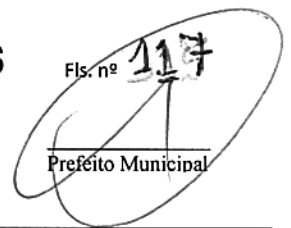
§ 4º - Para o exercício de 2020, conforme preconiza o Art. 9º-A, § 1º, Inc. II, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.031 de 19/12/2019.



Lei Federal nº 11.350/2006, o piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias corresponderá *a priori* a R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais).

§ 5º - A partir do exercício de 2021, conforme preconiza o Art. 9º-A, § 1º, Inc. III, da Lei Federal nº 11.350/2006, o piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias corresponderá *a priori* a R\$ 1.550,00 (Um mil, quinhentos e cinquenta reais).

§ 6º - A gratificação prevista no Art. 9º desta lei não poderá ser mantida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal caso o Governo Federal encerre o Programa de Incentivo e Assistência Financeira Complementar aos Municípios, previsto na Lei nº 11.350/2006, ou caso o valor do salário base dos auxiliares de campo municipais se equipare ao piso salarial profissional nacional dos agentes de combate à endemias.

§ 7º - O número de auxiliares de campo e de agente de controle de vetores beneficiados com a concessão da gratificação prevista no Art. 9º desta lei e da lei municipal nº 3.976/2019 não poderá em hipótese alguma ser superior ao quantitativo de vagas de agentes de combate às endemias disponibilizado ao Município pelo Programa do Governo Federal de Incentivo e Assistência Financeira Complementar (Lei nº 11.350/2006, Decreto Federal nº 8.474/2015, Portarias nº 06/2017 e nº 535/2016 do Ministério da Saúde).

§ 8º - O quantitativo de vagas de agentes de combate às endemias disponibilizado ao Município para inscrição no SCNES pelo Programa do Governo Federal de Incentivo e Assistência Financeira Complementar encontra-se definido, conforme previsto nas Portarias nº 06/2017 e nº 535/2016, do Ministério da Saúde, no endereço eletrônico www.saude.gov.br/svs.

§ 9º - Aqueles Auxiliares de Campo que, embora cadastrados no SCNES como agentes de combate às endemias, não forem beneficiados com a concessão da gratificação por ato próprio e discricionário do Chefe do Poder Executivo Municipal, manterão assim sua remuneração atual e sua jornada de trabalho normal.

§ 10º - Quando aos Auxiliares de Campo beneficiados pela concessão da gratificação prevista no Art. 9º desta lei não executarem suas atribuições e/ou não realizarem efetivamente a jornada especial com carga horária ampliada de pelo menos 40 horas semanais, caberá ao Secretário Municipal de Saúde e ao Coordenador dos respectivos agentes comunicarem imediatamente tal fato ao Chefe do Poder Executivo Municipal para fins de revogação da gratificação, sob pena de responsabilização pessoal.

§ 11º - Quando o número de vagas disponíveis ao Município pelo Programa do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.031 de 19/12/2019.

Fls. nº 118

Prefeito Municipal

Governo Federal de Incentivo e Assistência Financeira Complementar for inferior ao número de auxiliares de campo e de agente de controle de vetores existentes na Administração Pública Municipal, caberá ao Chefe do Poder Executivo local definir quais serão os servidores beneficiados pela gratificação do Art. 9º desta lei e da lei municipal nº 3.976/2019, e por conseguinte quais realizarão a jornada especial com carga horária ampliada de pelo menos 40 horas semanais.

§ 12º - A gratificação prevista neste Art. 9º e seu § 2º não será em hipótese alguma passível de incorporação à remuneração pelos Auxiliares de Campo por ela beneficiados, de sorte que seu pagamento só ocorrerá enquanto for mantido o Programa do Governo Federal de Assistência Financeira Complementar e de Incentivo Financeiro aos Municípios estabelecido na Lei Federal nº 11.350/2006.

§ 13º - O pagamento da gratificação aos Auxiliares de Campo definidos por ato próprio e discricionário do Chefe do Poder Executivo local, em razão do exercício de suas atribuições em jornada especial com carga horária ampliada de pelo menos 40 horas semanais, não gera em hipótese alguma incorporação e tampouco reflexos, como por exemplo sobre eventuais adicionais (insalubridade, tempo de serviço, etc) e sexta parte.

Art. 10: A Administração Pública Municipal só concederá e pagará a gratificação aos Auxiliares de Campo inscritos no SCNES como agentes de combate às endemias, que executarem suas atribuições em jornada de trabalho especial de pelo menos 40 horas semanais e com a observância da limitação do quantitativo de Agentes de Combate às Endemias disponibilizado ao Município de Miguelópolis pelo Programa do Governo Federal de Assistência Financeira Complementar e de Incentivo Financeiro estabelecido na Lei Federal nº 11.350/2006, no Decreto nº 8.474/2015 e nas Portarias nº 06/2017 e nº 535/2016 do Ministério da Saúde.

§ 1º - O número de vagas disponíveis ao Município para o recebimento da Assistência Financeira Complementar e de Incentivo Financeiro estabelecido na Lei Federal nº 11.350/2006, no Decreto nº 8.474/2015, nas Portarias nº 06/2017 e nº 535/2016 do Ministério da Saúde corresponderá ao número máximo de gratificações que poderão ser concedidas aos auxiliares de campo e aos agentes de controle de vetores inscritos nas respectivas vagas, conforme autorizam esta normativa e a lei municipal nº 3.976/2019.

§ 2º - O quantitativo máximo de inscrições de agentes de combate às endemias disponibilizado ao Município para o recebimento do repasse da assistência financeira complementar pela União encontra-se definido a partir dos critérios fixados nos Art. 416 a Art. 424 da Portaria de Consolidação nº 06/2017 do Ministério da Saúde.

§ 3º - O número máximo de vagas disponíveis atualmente para o Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.031 de 19/12/2019.



Miguelópolis pelo Programa de Incentivo e Assistência Financeira Complementar da União corresponde a 13 (treze), de modo que pelo quadro atual só poderá ser realizada a inscrição pela Administração Pública Municipal de até 13 (treze) servidores públicos municipais, dentre os auxiliares de campo e os agentes de controle de vetores, como agentes de combate a endemias para a execução de uma jornada de trabalho especial de pelo menos 40 horas semanais, com concessão de gratificação.


§ 4º - Quando o número de vagas disponíveis ao Município para cadastro no SCNES como agente de combate às endemias com carga horária de 40 horas semanais pelo Programa de Incentivo e Assistência Financeira Complementar da União for inferior ao número de servidores públicos municipais existentes nos quadros da Administração Pública, dentre auxiliares de campo e agentes de controle de vetores, caberá ao Chefe do Poder Executivo local definir quais serão os funcionários beneficiados pela gratificação do Art. 9º desta lei e da norma municipal nº 3.976/2019, e por conseguinte quais realizarão a jornada especial com carga horária ampliada de pelo menos 40 horas semanais.

§ 5º - Caso o Ministério da Saúde reduza o número máximo de agentes de combates às endemias disponíveis ao Município para cadastro no SCNES para fins de recebimento do repasse do incentivo e da assistência financeira complementar da União, caberá ao Secretário de Saúde e ao Coordenador dos Agentes comunicar imediatamente tal fato ao Chefe do Poder Executivo Municipal para fins de adequação do número de gratificações concedidas com fundamento nesta lei e na lei nº 3.976/2019, bem como deverão proceder à imediata atualização dos cadastros junto ao sistema do Governo Federal.

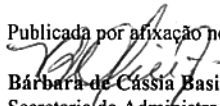
Art. 11: As despesas decorrentes da concessão do adicional pecuniário de que trata esta lei serão suportadas pelo Incentivo e pela Assistência Financeira Complementar estabelecidos no Programa do Governo Federal constante da Lei nº 11.350/2006, no Decreto nº 8.474/2015 e na Portaria de Consolidação nº 06/2017 do Ministério da Saúde.

Art. 12: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 19 de dezembro de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cássia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.032 de 19/12/2019.

Fls. nº 120

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 01	Secretaria de Gabinete e de Comunicação	
01 01 01	Gabinete do Prefeito	
04.122.0045.2003.0000	Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências	
Ficha: 004 - 3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	7.000,00
01 01	Secretaria de Gabinete e de Comunicação	
01 01 01	Gabinete do Prefeito	
04.122.0045.2003.0000	Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências	
Ficha: 009 - 3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	25.000,00
01 02	Departamento de Administração	
01 02 01	Secretaria da Administração	
04.122.0046.2009.0000	Manut. da Secretaria da Admin, e Suas Dep.	
Ficha: 041 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal da Saúde	
10.301.0150.2025.0000	Op. e Manut. das Unidades Básicas de Saúde	
Ficha: 185 - 3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.000,00

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01 16	Subdepartamento de Segurança e Patrimônio	
01 16 01	Segurança e Patrimônio	
06.181.0086.2034.0000	Manutenção da Divisão de Transito	
Ficha: 449 - 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	52.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 19 de dezembro de 2019.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.033 de 19/12/2019.



DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0150.1008.0000	Ampliação e Reforma do PSF no Bairro São José	
Ficha: 533 - 4.4.90.51.00	Obras e Instalações	10.200,00

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01	Prefeitura Municipal	
01 04	Departamento de Educação	
01 04 02	Ensino Fundamental	
12.361.0210.2019.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	
Ficha: 116 - 3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.200,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 19 de dezembro de 2019.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.034 de 19/12/2019.

Fls. nº

122

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 945.400,00 (novecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos reais), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

Local: 010101	Gabinete do Prefeito e Dependências		
Ficha: 001 - 04.122.0045.2003.0000	Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências	210.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
Local: 010104	Procuradoria		
Ficha: 018 - 04.122.0053.2006.0000	Departamento da Procuradoria	26.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
Local: 010201	Secretaria da Administração		
Ficha: 034 - 04.122.0046.2009.0000	Manut. da Secretaria da Admin. e suas Dep	52.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
Local: 010202	Divisão de Recursos Humanos		
Ficha: 044 - 04.122.0046.2010.0000	OManut. dos Serv. da Div. de Rec. Humanos	14.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
Local: 010403	Fundo Manut. Desenv. Educ. Básica - FUNDEB		
Ficha: 144 - 12.361.0211.2021.0000	Fdo. Manut. Des. Educ. Básica (FUNDEB)	27.000,00
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
Ficha: 145 - 12.361.0211.2021.0000	Fdo. Manut. Des. Educ. Básica (FUNDEB)	165.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
Local: 010401	CEMEIS e Pré-Escolas Municipais		
Ficha: 087 - 12.365.0240.2017.0007	Manutenção da Educação Infantil	21.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
Ficha: 088 - 12.365.0240.2017.0007	Manutenção da Educação Infantil	40.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
Ficha: 100 - 12.365.0240.2017.0008	Manutenção da Educação Infantil	21.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
Local: 010501	Fundo Municipal de Saúde		
Ficha: 185 - 10.301.0150.2025.0000	Op. e Manut. das Unidades Básicas de Saúde	1.400,00
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Fls. nº 123
Prefeito Municipal

Estado de São Paulo
LEI Nº 4.034 de 19/12/2019.

Ficha:	198 - 10.301.0150.2025.0002	Op. e Manut. das Unidades Basicas de Saúde	49.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
Ficha:	591 - 10.301.0158.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde	12.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
Ficha:	215 - 10.302.0170.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde	50.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
Local:	010601	Infra-Estrutura Urbana e Serviços		
Ficha:	245 - 15.452.0282.2033.0000	Manut. de Praças, Parques e Jardins	8.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
Ficha:	254 - 15.452.0285.2037.0000	Manutenção de Vias e Logradouros Públicos	25.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
Ficha:	260 - 15.452.0285.2037.0000	Manutenção de Vias e Logradouros Públicos	50.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA		
Local:	010604	Malha Rodoviária		
Ficha:	277 - 26.782.0361.2035.0000	Manut. dos Serv. Estradas de Rodagem Municipal	16.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
Local:	010902	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente		
Ficha:	330 - 08.243.0110.2042.0000	Administração do Conselho Tutelar	25.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
Local:	010901	Manut. da Assistência Social		
Ficha:	578 - 08.244.0120.2040.0007	Manutenção do Fundo Municipal da Assist. Social	48.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
Local:	011001	Administração		
Ficha:	383 - 13.392.0270.2301.0000	Manut. do Centro Cultural	5.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
Local:	011101	Administração		
Ficha:	391 - 23.695.0346.2047.0000	Manutenção do Depto. de Turismo	10.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
Local:	011201	Administração		
Ficha:	411 - 16.482.0291.2052.0000	Op. e Manut. do Depto. de Habitação	46.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
Local:	011301	Administração		
Ficha:	419 - 15.122.0285.2054.0000	Op. e Manut. do Depto. de Obras	24.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

Local:	010101	Gabinete do Prefeito e Dependências		
Ficha:	002 - 04.122.0045.2003.0000	Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências	-10.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.034 de 19/12/2019.

Fls. nº 124

Prefeito Municipal

Local: 010201	Secretaria da Administração		
Ficha: 036 - 04.122.0046.2009.0000	Manut. da Secretaria da Admin. e suas Dep	-5.000,00
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
Local: 010302	Divisão de Contabilidade e Orçamento		
Ficha: 077 - 04.124.0065.2055.0000	Manut. dos Serv. de Tesouraria e Contabilidade	-10.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
Local: 010401	CEMEIS e Pré-Escolas Municipais		
Ficha: 101 - 12.365.0240.2017.0008	Manutenção da Educação Infantil	-50.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
Local: 010402	Ensino Fundamental		
Ficha: 115 - 12.361.0210.2019.0000	Manutenção do Ensino Fundamental.	-4.000,00
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
Ficha: 116 - 12.361.0210.2019.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	-50.000,00
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas		
Ficha: 137 - 12.361.0245.2019.0009	Manutenção do Ensino Fundamental	-20.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
Ficha: 138 - 12.361.0245.2019.0009	Manutenção do Ensino Fundamental	-24.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
Local: 010403	Fundo Manut. Desenv. Educ. Básica - FUNDEB		
Ficha: 146 - 12.361.0211.2021.0000	Fdo. Manut. Desenv. Educ. Básica (FUNDEB)	-158.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
Local: 010406	Ensino Profissionalizante		
Ficha: 165 - 12.363.0220.2060.0000	Manut. do Ensino Profissionalizante	-26.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
Local: 010407	Distribuição da Merenda Escolar		
Ficha: 172 - 12.361.0212.2018.0000	Distribuição da Merenda Escolar	-10.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
Local: 010501	Fundo Municipal de Saúde		
Ficha: 195 - 10.301.0150.2025.0001	Op. e Manut. das Unidades Basicas de Saúde	-60.000,00
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
Ficha: 199 - 10.301.0150.2025.0002	Op. e Manut. das Unidades Basicas de Saúde	-40.400,00
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
Ficha: 201 - 10.301.0152.2026.0000	Op. e Manut. de Atividades Odontológicas	-70.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
Ficha: 590 - 10.301.0158.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde	-200.000,00
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
Local: 010901	Manut. da Assistência Social		
Ficha: 302 - 08.244.0120.2040.0000	Manutenção do Fundo Municip da Assistência Social		-13.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.034 de 19/12/2019.

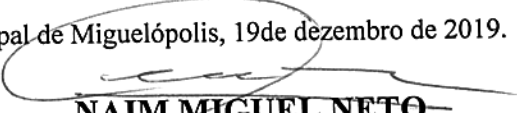
Fls. nº 125

Prefeito Municipal


Local: 010903	Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS	
Ficha: 349 - 08.244.0033.2043.0000	Manut. do Fundo Munic. de Assistência Social...	-54.000,00
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Local: 011501	Administração	
Ficha: 434 - 27.812.0372.2039.0000	Desenvolvimento das Atividades Esportivas	-51.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Local: 011601	Segurança e Patrimonio	
Ficha: 444 - 06.181.0086.2034.0000	Manutenção da Divisão de Trânsito	-90.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 19 de dezembro de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.035 de 19/12/2019.

Fls. nº 128
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), nas seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

Local: 010501 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0062.2030.0001 Sub. Conc. à Sta. Casa de Miser. de Miguelópolis
Ficha: 213 – 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais 120.000,00

Art. 2º. O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior deverá ser coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotações do orçamento vigente:

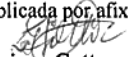
Local: 010205 Despesas Diversas da Administração
28.843.0000.2007.0000 Precatórios Judiciais
Ficha: 061 – 3.3.90.91.00 Sentenças Judiciais 120.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 19 de dezembro de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.036 de 19/12/2019.

Fls. nº 127

Prefeito Municipal

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO DE NATAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal de Miguelópolis autorizada a conceder a todos os Servidores Públicos Municipais Ativos, e todos os funcionários da Frente de Trabalho, um Abono de Natal até o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta Reais), na forma individual de uma CESTA DE NATAL.

Art. 2º – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário;

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 19 de dezembro de 2019.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cássia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.037 de 20/12/2019.

Fls. nº 128
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais), incluindo a seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 06	Departamento de Serviços	
01 06 04	Malha Rodoviária	
26.782.0361.2035.0000	Manut. dos Serv. de Estradas de Rodagem Municipal	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	800,00
Fonte de Recursos	0.01.00-110 000	

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:


01 04	Departamento de Educação	
01 04 02	Ensino Fundamental	
12.361.0210.2019.0000	Manutenção de Ensino Fundamental	
Ficha 125- 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	800,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 20 de dezembro de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cassia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.038 de 20/12/2019.



DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 11.905,64 (onze mil, novecentos e cinco reais, e sessenta e quatro centavos), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 09	Subdepartamento da Promoção Social	
01 09 03	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
08.244.0033.2041.0005	Subv. conc. ao "Lar Geraldo B. de Freitas"	
Ficha 346 - 3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	11.905,64

Art. 2º O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01	Prefeitura Municipal	
01 04	Departamento de Educação	
01 04 02	Ensino Fundamental	
12.361.0210.2019.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	
Ficha 125- 3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros- Pessoal Jurídica	11.905,64

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 20 de dezembro de 2019.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cássia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.039 de 20/12/2019.

Fls. nº 230
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 178.494,45 (cento setenta e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 11	Subdepartamento de Turismo	
01 11 01	Administração	
23.695.0346.2050.0002	Revitalização da Praia Artificial de Miguelópolis	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	178.494,45
Fonte de Recursos	0.01.00-110 000	

Art. 2º. O crédito a ser aberto autorizado na forma do artigo anterior deverá ser coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 20 de dezembro de 2019.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cassia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.040 de 20/12/2019.



ACRESCENTA REFERÊNCIA AO ANEXO II DA LEI Nº 3.663 DE 10/03/2019, ALTERADO PELA LEI Nº 3.864, DE 04/02/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta a Referência 21-A no Anexo II – Tabela de Vencimentos dos Cargos de Natureza Permanente do Poder Executivo, da Lei municipal nº 3.663, de 10 de março de 2017, alterado ultimamente pela Lei nº 3.864, de 04 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Ficam fazendo parte integrante da presente Lei o Anexo II devidamente atualizado.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente.


Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 20 de dezembro de 2019.



NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

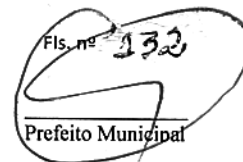

Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.040 de 20/12/2019.



ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE NATUREZA PERMANENTE DO PODER EXECUTIVO

REFERÊNCIA	VALOR R\$.
1	1.003,19
2	1.003,19
3	1.003,19
4	1.052,73
5	1.147,82
6	1.239,49
7	1.427,98
8	1.638,53
9	1.755,67
10	1.869,45
11	2.012,08
12	2.153,00
13	2.292,23
14	2.453,55
15	2.642,00
16	2.852,54
17	3.071,60
18	3.575,88
19	3.856,05
20	4.161,67
21	4.489,38
21A	4.500,00
22	5.258,54
23	5.677,93
24	7.148,35
25	10.262,39



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.041 de 20/12/2019.



ALTERA ANEXO I DA LEI Nº 3.663, DE 10 DE MARÇO DE 2017.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo I – Quadro de Cargos Permanente da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, da Lei municipal nº 3.663, de 10/03/2017, que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Miguelópolis, e dá outras providências, nos cargos que especificam:

DENOMINAÇÃO Cargo	CARGA HORÁRIA SEMANAL	
	Situação Atual	Situação Nova
Psicólogo	20	12
Fonoaudiólogo	20	12

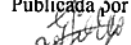
Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 20 de dezembro de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.042 de 20/12/2019.

Fls. nº 134

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

promulga e sanciona a seguinte Lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal		
01 01	Secretaria de Gabinete e de Comunicação		
01 01 01	Gabinete do Prefeito e Dependências		
04.122.0045.2003.0000	Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências		
Ficha 009 - 3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros– Pessoal Jurídica	15.000,00	
01 02	Departamento de Administração		
01 02 01	Secretaria da Administração		
04.122.0046.2009.0000	Manut. da Secretaria da Admin. e Suas Dep.		
Ficha 041 - 3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros– Pessoal Jurídica	5.000,00	
01 09	Subdepartamento da Promoção Social		
01 09 01	Manut. da Assistência Social		
08.244.0120.2040.0000	Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social		
Ficha 311 - 3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros– Pessoal Jurídica	5.000,00	
01 13	Subdepartamento de Obras		
01 13 01	Administração		
15.122.0285.2054.0000	Op. e Manut. do Dpto de Obras		
Ficha 425 - 3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros– Pessoal Jurídica	25.000,00	


Art. 2º O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01 04	Departamento de Educação		
01 04 02	Ensino Fundamental		
12.361.0210.2019.0000	Manutenção do Ensino Fundamental		
Ficha 125– 3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros– Pessoal Jurídica	50.000,00	

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 20 de dezembro de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.043 de 20/12/2019.

Fls. nº 135
Prefeito Municipal

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – O Orçamento Geral do Município de Miguelópolis, para o exercício financeiro de 2020, estima a Receita e fixa da Despesa em R\$. 91.735.000,00 (noventa e um milhões, setecentos e trinta e cinco mil reais), discriminados pelos anexos desta lei.

Parágrafo único – Incluem-se, no total a que aludem o presente artigo, os recursos próprios do Departamento Municipal de Educação, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.

Artigo 2º – A Receita será arrecadada em conformidade com a legislação em vigor, observada a classificação dos quadros integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 77.507.000,00
II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 14.228.000,00
1 – RECEITAS CORRENTES	R\$ 92.849.183,72
Receita Tributária	R\$ 10.717.965,65
Receita de Contribuições	R\$ 4.237.738,24
Receita Patrimonial	R\$ 348.797,48
Receita de Serviços	R\$ 399.300,00
Transferências Correntes	R\$ 75.300.773,35
Outras Receitas Correntes	R\$. 1.844.609,00
2 - RECEITAS CORRENTES – INTRA-	R\$. 9.284.236,28
Contribuições Intra-Orçamentárias	R\$. 9.284.236,28
SUBTOTAL	R\$ 102.133.420,00
3 – RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 53.500,00
Alienação de Bens	R\$ 53.500,00
4 – DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	
Contas Retificadoras	R\$-10.451.920,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.043 de 20/12/2019.

Fls. nº 136
Prefeito Municipal

TOTAL

R\$ 91.735.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

POR ÓRGÃO

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 70.928.400,00
2 – PODER LEGISLATIVO	
01 – Câmara Municipal	R\$ 3.950.000,00
1 – PODER EXECUTIVO	
0101 – Gabinete do Prefeito Municipal	R\$ 3.400.396,00
0102 – Departamento de Administração	R\$ 8.719.024,52
0103 – Departamento de Finanças	R\$ 2.350.500,00
0104 – Departamento de Educação	R\$ 23.761.702,13
0105 – Departamento de Saúde	R\$ 17.217.568,33
0106 – Departamento de Serviços	R\$ 6.435.750,00
0107 – Departamento de Governo	R\$ 61.700,00
0108 – Departamento do Meio Ambiente	R\$ 816.600,00
0109 – Subdepartamento da Promoção Social	R\$ 3.535.059,02
0110 – Subdepartamento de Cultura	R\$ 228.700,00
0111 – Subdepartamento de Turismo	R\$ 553.000,00
0112 – Subdepartamento de Habitação	R\$ 692.100,00
0113 – Subdepartamento de Obras	R\$ 639.600,00
0114 – Subdepartamento de Agricultura e Abastecimento	R\$ 254.400,00
0115 – Subdepartamento de Esporte e Lazer	R\$ 313.600,00
0116 – Subdepartamento de Segurança e Patrimônio	R\$ 1.789.000,00
0117 – Subdepartamento de Manutenção da Frota	R\$ 9.700,00
9000 – Reserva de Contingência	R\$ 150.000,00
SUBTOTAL	R\$ 70.928.400,00
II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 16.856.600,00
03 – Instituto de Previdência Municipal	R\$ 16.856.600,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$ 91.735.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Despesas Correntes	R\$ 70.467.475,48
Despesas de Capital	R\$ 4.260.924,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.043 de 20/12/2019.

Fls. nº

137

Prefeito Municipal

Reserva de Contingência	R\$	150.000,00
SUBTOTAL	R\$	74.878.400,00
II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Despesas Correntes	R\$	14.573.000,00
Despesas de Capital	R\$	25.000,00
Reserva de Contingência	R\$	2.258.600,00
SUBTOTAL	R\$	16.856.600,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$	91.735.000,00

POR FUNÇÃO DE GOVERNO

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – Legislativa	R\$	3.950.000,00
04 – Administração	R\$	8.279.396,00
06 – Segurança Pública	R\$	1.789.000,00
08 – Assistência Social	R\$	3.574.659,02
10 – Saúde	R\$	17.217.568,33
12 – Educação	R\$	23.761.702,13
13 – Cultura	R\$	228.700,00
15 – Urbanismo	R\$	6.710.000,00
16 – Habitação	R\$	692.100,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	816.600,00
20 – Agricultura	R\$	254.400,00
23 – Comércio e Serviços	R\$	553.000,00
26 – Transportes	R\$	365.250,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	313.600,00
28 – Encargos Especiais	R\$	6.222.424,52
99 – Reserva de Contingência	R\$	150.000,00

SUBTOTAL R\$ 74.878.400,00

I – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

– Previdência Social	R\$	14.598.000,00
– Reserva de Contingência	R\$	2.258.600,00

SUBTOTAL R\$ 16.856.600,00

TOTAL GERAL DA DESPESA R\$ 91.735.000,00

POR SUB-FUNÇÃO

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

031 – Ação Legislativa	R\$	3.950.000,00
122 – Administração Geral	R\$	6.445.196,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.043 de 20/12/2019.

Fls. nº 138
Prefeito Municipal

124 – Controle Interno	R\$ 2.381.000,00
181 – Policiamento	R\$ 1.789.000,00
241 – Assistência ao Idoso	R\$ 43.000,00
243 – Assistência a Criança e Adolescente	R\$ 456.500,00
244 – Assistência Comunitária	R\$ 3.075.159,02
301 – Atenção Básica	R\$ 6.144.515,25
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 10.878.253,08
304 – Vigilância Sanitária	R\$ 194.800,00
361 – Ensino Fundamental	R\$ 15.985.200,00
362 – Ensino Médio	R\$ 92.500,00
363 – Ensino Profissional	R\$ 236.000,00
364 – Ensino Superior	R\$ 450.000,00
365 – Educação Infantil	R\$ 6.778.002,13
367 – Educação Especial	R\$ 220.000,00
392 – Difusão Cultural	R\$ 228.700,00
452 – Serviços Urbanos	R\$ 6.070.500,00
482 – Habitação Urbana	R\$ 692.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	R\$ 816.600,00
601 – Promoção da Produção Vegetal	R\$ 254.400,00
694 – Serviços Financeiros	R\$ 92.700,00
695 – Turismo	R\$ 553.000,00
782 – Transporte Rodoviário	R\$ 365.250,00
812 - Desporto Comunitário	R\$ 313.600,00
843 – Serviço da Dívida Interna	R\$ 5.672.424,52
845 – Transferências	R\$ 550.000,00
999 – Reserva de Contingência	R\$ 150.000,00

SUBTOTAL R\$ 74.878.400,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

272 – Previdência do Regime Estatutário	R\$ 14.598.000,00
999 – Reserva de Contingência	R\$ 2.258.600,00

SUBTOTAL R\$ 16.856.600,00

TOTAL GERAL DA DESPESA R\$ 91.735.000,00

Artigo 4º – O Orçamento da Seguridade Social, cujos valores estão incluídos no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2020 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$. 35.390.227,35 (trinta e cinco milhões, trezentos e noventa mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos), conforme os anexos a presente lei e distribuídos da seguinte forma:

Assistência Social	R\$ 3.574.659,02
Previdência Social	R\$ 14.598.000,00
Saúde	R\$ 17.217.568,33
TOTAL	R\$ 35.390.227,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.043 de 20/12/2019.



Artigo 5° – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I– Suprimido

II– Suprimido

III– Suprimido

IV- Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela a legislação em vigor.

Artigo 6° – O Poder Executivo fixará diretrizes para a execução deste orçamento, visando o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e despesa realizada, de modo a eliminar eventual insuficiência de Tesouraria.

Artigo 7° – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2.020 revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 20 de dezembro de 2019.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Adriana Götto
Secretaria da Administração
Matricula n°: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.044 de 20/12/2019.



DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$. 3.200.000,00 (Três milhões e duzentos mil reais), incluindo a seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01.06	Departamento de Serviços	
01.06.01	Infra-Estrutura Urbana e Serviços	
15.452.0285.1009.0000	Recapeamento, Paviment. e Serv. Complement. de Via Urbanas	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Fonte de Recursos:	0.07.002.000.000,00
01.12	Subdepartamento de Habitação	
01.12.01	Administração	
16.482.0291.1030.0000	Construção de Moradias Para Famílias de Baixa Renda	
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	
Fonte de Recursos:	0.07.001.200.000,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto com recursos provenientes de Operação de Crédito.

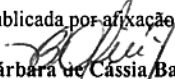
Art. 3º- O Plano Plurianual, Lei nº 3.735 de 20/12/17 e as Leis de Diretrizes Orçamentárias Lei nº 3.797 de 05/07/18 e Lei nº 3.927 de 26/06/19 passam incorporar as alterações dessa lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 20 de dezembro de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cássia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.045 de 20/12/2019.



CONCEDE SUBVENÇÕES SOCIAIS, AUXÍLIOS FINANCEIROS A ESTUDANTES E TRANSFERÊNCIAS A ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado conceder Subvenções Sociais, Auxílios Financeiro a Estudantes e Transferências, no exercício de 2020, às seguintes entidades, até os valores abaixo discriminados:

I - Subvenções – Recursos Próprios

1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de Miguelópolis	R\$. 160.000,00
2. Casa do Menor Ragih Moisés	R\$. 160.000,00
3. Fundação Pio XII – Barretos	R\$. 20.000,00
4. Lar Geraldo Barbosa de Freitas	R\$. 100.000,00
5. Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis	R\$. 1.500.000,00
6. Centro de Recuperação de Farmacodependentes Novas Veredas	R\$. 11.000,00
7. Centro de Convivência ao Idoso	R\$. 60.000,00
8. AVCC (Associação dos Voluntários de Combate ao Câncer	R\$. 20.000,00
9. Centro Espírita Vicente de Paula	R\$. 20.000,00
SubTotal	2.051.000,00

II - Bolsas de Estudos

Auxílio Financeiro a Estudantes

1. Ensino Superior	R\$. 400.000,00
SubTotal	400.000,00

Total Geral de Subvenções e Auxílios Financeiros a Estudantes -

Recursos Próprios **R\$. 2.451.000,00**

III - Transferências do Governo Estadual

1. Lar Geraldo Barbosa de Freitas	R\$. 71.433,84
2. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de Miguelópolis	R\$. 12.249,60
3. Casa do Menor Ragih Moises	R\$. 100.000,00
4. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de Miguelópolis	R\$. 100.000,00
5. Centro de Convivência Idoso CCI	R\$. 15.000,00
SubTotal	298.683,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.045 de 20/12/2019.

Fls. nº

142

Prefeito Municipal

IV - Transferências do Governo Federal

1. Lar Geraldo Barbosa de Freitas	R\$. 17.520,00
2. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de Miguelópolis	R\$. 21.600,00
SubTotal	39.120,00

V - Transferências de Pessoas Físicas/Jurídica - subvenção

1. FMDCA – Instituto Oswaldo Ribeiro de Mendonça	R\$. 100.000,00
2. FMI – Lar Geraldo B. de Freitas	R\$. 80.000,00
SubTotal	180.000,00

Total Geral das Transferências – Tesouro/Estadual/Federal/Pessoa Fís./Jur. **RS.2.968.803,44**

Artigo 2º - As Subvenções, Auxílios Financeiros a Estudantes e Transferências serão concedidas através de convênios e/ou termos de parceria a serem celebrados com as entidades especificadas no artigo anterior.

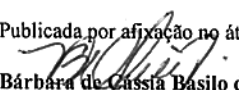
Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias contidas no orçamento de 2.020.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 20 de dezembro de 2019.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cassia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este livro 143 (cento e quarenta e três) folhas, devidamente numeradas e rubricadas pelo senhor Prefeito Municipal, destinado sob o nº 061 (sessenta e um) para o fim mencionado no Termo de Abertura. Do que, para constar, lavrei este termo que vai devidamente assinado pelo senhor NAIM MIGUEL NETO, Prefeito Municipal.

Eu, (Bárbara de Cássia Basilo de Oliveira), Matricula nº 1407, digitei o presente termo e subscrevo.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 20 de dezembro de 2.019.

NAIM MIGUEL NETO

Prefeito Municipal